

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS** 5

EDIÇÃO N.º 65/2026

Unidade: Reitoria

Publicado em 08 de julho de 2026

Portarias n.º 2339 a n.º 2386

Instrução Normativa 2/2026

Instrução Normativa 3/2026



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Getúlio Marques Ferreira

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Luciana Leandro Silva

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Rodrigo Luiz Neves Barros

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* do Bonfim: Tomas Armando del Pozo Hernandez

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- **Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- **Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- **Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

PORTARIA Nº 2339/GAB-CNP/IFRR A PORTARIA Nº 2386/GAB-REITORIA/ IFRR,
DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Instrução Normativa 2/2026 - GAB/IFRR de 08/05/2026

Instrução Normativa 3/2026 - GAB/IFRR de 08/05/2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Novo Paraíso

PORTARIA Nº 2339/GAB-CNP/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS NOVO PARAÍSO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, nomeada pela Portaria nº 399/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Seção 2, resolve:

Art. 1º Constituir o(a) **Comissão** responsável pela condução do processo de avaliação de estágio probatório da servidora **MARISOL SOUSA DA CRUZ**, com mandato dos membros com duração de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato, sendo prorrogável uma única vez por igual período, composto(a) pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função	Tipo Membro
SUSANNA ALAIDE BACCHUS	1948449	Presidente	Representante da Diretoria da Gestão de Pessoas
KELLEN SOUZA RODRIGUES	1792657	Suplente	Representante da Diretoria da Gestão de Pessoas
CARLOS HENRIQUE LIMA DE MATOS	2121039	Titular	Representante do avaliado
CLAUDINA MIRANDA E SILVA	1117701	Suplente	Representante do avaliado
VALCLEIA BARROS ROCHA	2251852	Titular	Representante da Direção-Geral
ZELIA MAIA LAUBER	3288076	Suplente	Representante da Direção-Geral

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
VANESSA RUFINO VALE VASCONCELOS | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 08:34 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Novo Paraíso

PORTARIA Nº 2340/GAB-CNP/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS NOVO PARAÍSO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, nomeada pela Portaria nº 399/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Seção 2, resolve:

Art. 1º Constituir o(a) **Comissão** responsável pela condução do processo de avaliação de estágio probatório da servidora **Fleorliene Felix Liarte**, com mandato dos membros com duração de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato, sendo prorrogável uma única vez por igual período, composto(a) pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função	Tipo Membro
GILSON SOARES RODRIGUES	2147332	Titular	Representante da Diretoria da Gestão de Pessoa - DGPs
KELLEN SOUZA RODRIGUES	1792657	Suplente	Representante da Diretoria da Gestão de Pessoas - DGP
ROGERIO PAULA DOS REIS	2108830	Titular	Representante do avaliado
ELIEZER NUNES SILVA	1558231	Suplente	Representante do avaliado
MARLIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	2109334	Titular	Representante da Direção-Geral
EUZILENE DA SILVA DIAS	2252275	Suplente	Representante da Direção-Geral

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
VANESSA RUFINO VALE VASCONCELOS | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 08:34 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Novo Paraíso

PORTARIA Nº 2341/GAB-CNP/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS NOVO PARAÍSO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, nomeada pela Portaria nº 399/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Seção 2, resolve:

Art. 1º Constituir o(a) **Comissão** responsável pela condução do processo de avaliação de estágio probatório do servidor **Ismael Ferreira dos Santos**, com mandato dos membros com duração de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato, sendo prorrogável uma única vez por igual período, composto(a) pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função	Tipo Membro
GILSON SOARES RODRIGUES	2147332	Titular	Representante da Diretoria da Gestão de Pessoas - DGP
SUSANNA ALAIDE BACCHUS	1948449	Suplente	Representante da Diretoria da Gestão de Pessoas - DGP
ZENEIDE SILVA DE OLIVEIRA	2325028	Titular	Representante do avaliado
ROGERIO PAULA DOS REIS	2108830	Suplente	Representante do avaliado
EUZILENE DA SILVA DIAS	2252275	Titular	Representante da Direção-Geral
MARLIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	2109334	Suplente	Representante da Direção-Geral

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
VANESSA RUFINO VALE VASCONCELOS | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 08:35 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Novo Paraíso

PORTARIA Nº 2342/GAB-CNP/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS NOVO PARAÍSO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, nomeada pela Portaria nº 399/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Seção 2, resolve:

Art. 1º Constituir o(a) **Comissão** responsável pela condução do processo de avaliação de estágio probatório do servidor **Luiz Eduardo Passos Freitas**, com mandato dos membros com duração de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato, sendo prorrogável uma única vez por igual período, composto(a) pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função	Tipo Membro
KELLEN SOUZA RODRIGUES	1792657	Titular	Representante da Diretoria da Gestão de Pessoa - DGPs
SUSANNA ALAIDE BACCHUS	1948449	Suplente	Representante da Diretoria da Gestão de Pessoa - DGPs
ADENILZA FERREIRA DA SILVA	1558412	Titular	Representante do avaliado
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA	0273991	Suplente	Representante do avaliado
EUZILENE DA SILVA DIAS	2252275	Titular	Representante da Direção-Geral
MARLIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	2109334	Suplente	Representante da Direção-Geral

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
VANESSA RUFINO VALE VASCONCELOS | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 08:35 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Novo Paraíso

PORTARIA Nº 2343/GAB-CNP/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS NOVO PARAÍSO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, nomeada pela Portaria nº 399/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Seção 2, resolve:

Art. 1º Constituir o(a) **Comissão** responsável pela condução do processo de avaliação de estágio probatório do servidor **Douglas Vinicius Pinheiro de Figueiredo**, com mandato dos membros com duração de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato, sendo prorrogável uma única vez por igual período, composto(a) pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função	Tipo Membro
KELLEN SOUZA RODRIGUES	1792657	Titular	Representante da Diretoria da Gestão de Pessoas - DGP
SUSANNA ALAIDE BACCHUS	1948449	Suplente	Representante da Diretoria da Gestão de Pessoas - DGP
MARCELLO HENRYQUE COSTA DE SOUZA	3287320	Titular	Representante do avaliado
ADELSON ALVES DE LIMA JUNIOR	2936121	Suplente	Representante do avaliado
ZELIA MAIA LAUBER	3288076	Titular	Representante da Direção-Geral
VALCLEIA BARROS ROCHA	2251852	Suplente	Representante da Direção-Geral

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
VANESSA RUFINO VALE VASCONCELOS | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 08:36 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Novo Paraíso

PORTARIA Nº 2344/GAB-CNP/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS NOVO PARAÍSO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, nomeada pela Portaria nº 399/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Seção 2, resolve:

Art. 1º Constituir o(a) **Comissão** responsável pela condução do processo de avaliação de estágio probatório do servidor **Atila Ribeiro Kunzler Machado Marques**, com mandato dos membros com duração de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato, sendo prorrogável uma única vez por igual período, composto(a) pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função	Tipo Membro
SUSANNA ALAIDE BACCHUS	1948449	Titular	Representante da Gestão de Pessoas-DGP
KELLEN SOUZA RODRIGUES	1792657	Suplente	Representante da Diretoria da Gestão de Pessoas - DGP
ADENILZA FERREIRA DA SILVA	1558412	Titular	Representante do avaliado
LUZINETE MAIA DOS SANTOS	1558193	Suplente	Representante do avaliado
MARLIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	2109334	Titular	Representante da Direção-Geral
EUZILENE DA SILVA DIAS	2252275	Suplente	Representante da Direção-Geral

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
VANESSA RUFINO VALE VASCONCELOS | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 08:36 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Boa Vista

PORTARIA Nº 2345/GAB-CBV/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Designação fiscal de contrato

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BOA VISTA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 398/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2025, Seção 2, e o que consta no Processo nº **23229.001363.2025-50**, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Substituto da execução da Dispensa **n.º 21/2026**, referente à aquisição de fogão industrial, Forno a Gás e Micro-ondas afim de atender o Instituto Federal de Roraima/Campus Boa Vista, conforme consta no Processo Eletrônico nº 23229.001363.2025-50 .

- **Francisco Silva Sousa - Siao 2116299 - Fiscal Titular.**
- **Nata Ribeiro Guimaraes - Siape 1666889 - Fiscal Substituta.**

Art. 1º.º Determinar que a Coordenação de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 2º.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
LUCIANA LEANDRO SILVA | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 12:07 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Boa Vista

PORTARIA Nº 2346/GAB-CBV/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BOA VISTA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 398/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2025, Seção 2, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Avaliadora responsável pela análise, avaliação e seleção das fotografias inscritas no Concurso Fotográfico “A Melhor Foto do Artesanato”, regulamentado pelo Edital nº 8/2026 – DG-CBV/IFRR, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) – Campus Boa Vista, por meio do projeto de extensão PBAEX **“Tecendo Redes: Unificação e Valorização Digital do Artesanato Tradicional de Roraima”**.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será responsável pela avaliação das fotografias inscritas, observando os critérios estabelecidos no Edital nº 8/2026 – DG-CBV/IFRR, atuando sob a presidência do(a) primeiro(a) membro(a) designado(a).

Nome	Matrícula	Função
Marilda Vinhote Bentes	2121208	Presidente e Coordenadora do Projeto “Tecendo Redes: Unificação e Valorização Digital do Artesanato Tradicional de Roraima”
Ramon Oliveira de Queiroz	2254672	Membro e Profissional Técnico em Audiovisual/Fotógrafo

Nome	Matrícula	Função
Baronso Lucena Ferreira	3004528	Membro e Profissional da área de Marketing, Comunicação e Publicidade
Joseane de Souza Cortez	707903	Membro e Representante do público consumidor do artesanato

Parágrafo único. O concurso tem por objetivo valorizar o artesanato tradicional de Roraima por meio da produção e divulgação de fotografias criativas e atrativas, destinadas à promoção dos produtos artesanais em mídias digitais, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local e para a ampliação da visibilidade dos artesãos participantes.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
LUCIANA LEANDRO SILVA | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 12:08 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Amajari

PORTARIA Nº 2347/GAB-CAM/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

O **DIRETOR-GERAL DO CAMPUS AMAJARI** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 400/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Seção 2, resolve:

Art. 1º RECONSTITUIR o(a) **Comissão** responsável pela reformulação do Plano Pedagógico de Curso (PPC) do Curso Superior de Licenciatura Intercultural Indígena em Ciências Naturais EAD, no *Campus Amajari*, composto(a) pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Função	Cargo
IURY JOSE SODRE MEDEIROS	Presidente	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
ALESSANDRO TEIXEIRA CHAVES	Membro	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
ANA MARIA ALVES DE SOUZA	Membro	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
EDUARDO MAGALHAES BORGES PRATA	Membro	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
ELIANA CARVALHO DE SOUZA	Membro	Pedagogo-Area
EMILIO CAETANO FERREIRA	Membro	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
JUCIMARA FELIX DOS SANTOS	Membro	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico

MARCIO DA SILVA GRANEZ	Membro	Assistente em Administração
STEPHEN ROOSEVELT BARRETO SOARES	Membro	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
RODRIGO LUIZ NEVES BARROS | Diretor-Geral

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 16:45 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Amajari

PORTARIA Nº 2348/GAB-CAM/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Autoriza liberação das atividades laborais de servidor(a)

O **DIRETOR-GERAL DO CAMPUS AMAJARI** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 400/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Seção 2, resolve:

Art. 1º Liberar a servidora **Danielle Cunha de Souza Pereira (1334865)**, das suas atividades laborais no IFRR/*Campus* Amajari, no dia 24 de junho de 2026, para participar de reunião de alinhamento com a Hutukara Associação Yanomami (HAY) para tratar dos projetos e ações atualmente em execução na região do Ajarani, em Boa Vista-RR.

Art. 2º Determinar que a Coordenação de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
RODRIGO LUIZ NEVES BARROS | Diretor-Geral

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 16:46 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Amajari

PORTARIA Nº 2349/GAB-CAM/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

O **DIRETOR-GERAL DO CAMPUS AMAJARI** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 400/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Seção 2, e o que consta no Processo nº **23254.000207.2026-45**, resolve:

Art. 1º Designar a **Comissão de Sindicância Investigativa** composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 23254.000207.2026-45, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Nome	Função	Matrícula
PATRICIO FERREIRA BATISTA	Presidente	1978472
JOSE IZENALDO NASCIMENTO DE ARRUDA FILHO	Membro	3447570
JEAN FELIX LOUBAK	Membro	3447524
RAIMUNDO SILVA ARAUJO	Membro	1792960

Art. 2º Estabelecer o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
RODRIGO LUIZ NEVES BARROS | Diretor-Geral

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 16:46 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2350/GAB-REITORIA/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2 e o que consta no Processo nº **23231.000075.2026-10**, resolve:

Art. 1º Divulgar o **resultado da 1ª avaliação de estágio probatório** do servidor **MARCELO FIRMINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Tecnólogo Formação, SIAPE nº **1756635**, SIAPECAD nº **01531120**, lotado no(a) *Reitoria*, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme Lei nº 8.112/90, art.20, interstício de **28/01/2025** até **21/05/2026**, conceito Muito bom.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 17:01 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2351/GAB-REITORIA/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2 e o que consta no Processo nº **23254.000194.2026-12**, resolve:

Art. 1º Conceder **Licença para Capacitação** à servidora **MARCELA ANDRE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, SIAPE nº **2300170**, SIAPECAD nº **02059839**, lotado(a) no(a) *Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Aquicultura do Campus Amajari*, com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Resolução nº 552/2021 – CONSUP/IFRR, de 6 de janeiro de 2021, referente ao quinquênio compreendido entre 14/03/2021 a 14/03/2026, pelo período de **1º de julho de 2026 a 15 de julho de 2026**.

Art. 2º A licença Capacitação foi concedida para ação de desenvolvimento presencial ou à distância, conforme art. 25, I, do Decreto 9.991/2019; **código 421**.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 17:01 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2352/GAB-REITORIA/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2 resolve:

Art. 1º Conceder **Auxílio Pré-Escolar** ao servidor **LUIS JOSE DE OLIVEIRA GERALDES PRIMEIRO**, do quadro efetivo deste IFRR, ocupante do cargo de Prof Ens Bas Tec Tecnológico - Substituto, SIAPE nº **3533782**, SIAPECAD nº **02548934**, lotado(a) no(a) *Coordenação do Curso Técnico em Publicidade Subsemente ao Ensino Médio do Campus Boa Vista Zona Oeste*, em virtude do nascimento em 03/06/2025 do(a) dependente LUIS JOSE DE OLIVEIRA GERALDES SEGUNDO, grau de parentesco: FILHO, com fundamento legal no art. 1º do Decreto n.º 977, de 10/11/1993, e na Instrução Normativa SAF nº 12, de 23/12/1993, a partir de **18 de junho de 2026**.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 17:01 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2353/GAB-REITORIA/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2 e o que consta no Processo nº **23231.000665.2026-42**, resolve:

Art. 1º Conceder **Licença para Capacitação** à servidora **MARIA ROSA LIMA SOARES**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, SIAPE nº **2228923**, SIAPECAD nº **01999303**, lotado(a) no(a) *Reitoria*, com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Resolução n.º 552/2021 – CONSUP/IFRR, de 6 de janeiro de 2021, referente ao quinquênio compreendido entre 25/05/2020 a 25/05/2025, pelo período de **1º de julho de 2026 a 30 de julho de 2026**.

Art. 2º A licença Capacitação foi concedida para ação de desenvolvimento presencial ou à distância, conforme art. 25, I, do Decreto 9.991/2019; **código 396**.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 17:01 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2354/GAB-REITORIA/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2 e o que consta no Processo nº **23231.000668.2026-86**, resolve:

Art. 1º Conceder **Licença para Capacitação** à servidora **ANGELAMAR GONCALVES DE ALMIRANTE**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, SIAPE nº **1930358**, SIAPECAD nº **01712059**, lotado(a) no(a) *Reitoria*, com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Resolução n.º 552/2021 – CONSUP/IFRR, de 6 de janeiro de 2021, referente ao quinquênio compreendido entre 02/04/2017 a 02/04/2022, pelo período de **2 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026**.

Art. 2º A licença Capacitação foi concedida para ação de desenvolvimento presencial ou à distância, conforme art. 25, I, do Decreto 9.991/2019; **código 396**.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 17:01 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2355/GAB-REITORIA/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2 e o que consta no Processo nº **23231.000698.2026-92**, resolve:

Art. 1º Conceder **Licença para Capacitação** à servidora **MARIA BETANIA GOMES GRISI**, ocupante do cargo de Pedagogo, SIAPE nº **1849480**, SIAPECAD nº **01617664**, lotado(a) no(a) *Campus Boa Vista*, e em exercício no(a) *Reitoria*, com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Resolução n.º 552/2021 – CONSUP/IFRR, de 6 de janeiro de 2021, referente ao quinquênio compreendido entre 14/01/2021 a 14/01/2026, pelo período de **1º de julho de 2026 a 30 de julho de 2026**.

Art. 2º A licença Capacitação foi concedida para elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral, conforme art. 25, II, do Decreto 9.991/2019; **código 422**.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 17:01 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2356/GAB-REITORIA/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2 e o que consta no Processo nº **23231.000684.2026-79**, resolve:

Art. 1º Conceder **Licença para Capacitação** à servidora **BRUNA DIONISIO CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo de Jornalista, SIAPE nº **1854377**, SIAPECAD nº **02192551**, lotado(a) no(a) *Reitoria*, com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Resolução nº 552/2021 – CONSUP/IFRR, de 6 de janeiro de 2021, referente ao quinquênio compreendido entre 11/01/2018 a 11/01/2023, pelo período de **1º de julho de 2026 a 20 de julho de 2026**.

Art. 2º A licença Capacitação foi concedida para elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral, conforme art. 25, II, do Decreto 9.991/2019; **código 422**.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 17:01 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2357/GAB-REITORIA/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2 e o que consta no Processo nº **23231.000695.2026-59**, resolve:

Art. 1º Conceder **Licença para Capacitação** ao servidor **DEYBE JOSE VIRIATO CARVALHO**, ocupante do cargo de Auditor, SIAPE nº **2558562**, SIAPECAD nº **01322209**, lotado(a) no(a) *Reitoria*, com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Resolução n.º 552/2021 – CONSUP/IFRR, de 6 de janeiro de 2021, referente ao quinquênio compreendido entre 03/01/2017 a 03/01/2022, pelo período de **2 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026**.

Art. 2º A licença Capacitação foi concedida para ação de desenvolvimento presencial ou à distância, conforme art. 25, I, do Decreto 9.991/2019; **código 421**.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 17:01 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2358/GAB-REITORIA/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2 e o que consta no Processo nº **23482.000146.2026-22**, resolve:

Art. 1º **Remover de Ofício** a servidora **ADA RAQUEL DA FONSECA VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Pedagogo-Area, SIAPE nº **2108638**, SIAPECAD nº **01890946**, do Quadro Permanente deste Instituto Federal, de acordo com o art. 36, parágrafo único, inciso I, da [Lei nº. 8.112/1990](#), do(a) *Campus* Novo Paraíso para o(a) *Campus* Zona Oeste, a partir de **01 de julho de 2026**.

Art. 2º A remoção decorre da designação para atuar na Coordenação Pedagógica do *Campus* Boa Vista Zona Oeste, permanecendo válida enquanto perdurar a respectiva designação. A servidora deverá entrar em exercício na nova unidade no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 17:01 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2359/GAB-REITORIA/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2 e o que consta no Processo nº **23229.000531.2026-71**, resolve:

Art. 1º Divulgar o **resultado da avaliação de desempenho** da servidora **NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, SIAPE nº **2147417**, SIAPECAD nº **01927942**, lotada no(a) *Coordenação de Assistência Estudantil do Campus Boa Vista*, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme [Lei nº 11.091](#), de 12 de janeiro de 2005, art. 10-B, § 1º, alterado pela [Lei nº 15.141](#), de 2 de junho de 2025, interstício de **14 de agosto de 2025 a 14 de agosto de 2026**, conceito Excelente.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 17:01 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2360/GAB-REITORIA/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2 resolve:

Art. 1º Designar o servidor **OSEIAS SANTOS LOPES DE SANTANA**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, SIAPE nº **3447432**, SIAPECAD nº **02494509**, lotado no(a) *Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Boa Vista*, para substituir o(a) Coordenador(a) de Gestão de Pessoas, FG - 01, do(a) *Campus Boa Vista*, tendo em vista o afastamento do titular para Disponibilização à Serviço da Justiça Eleitoral, conforme estabelece o art. 38 da [Lei nº 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990, a partir de **18 de junho de 2026 até 22 de junho de 2026**.

Art. 2º **Retificar** a [Portaria nº 2245/GAB-REITORIA/IFRR](#), de 16 de junho de 2026.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 17:01 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2361/GAB-REITORIA/IFRR, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Autoriza afastamento de servidor (a).

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2 e o que consta no Processo nº **23231.000623.2026-10**, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **SOLANGE ALMEIDA SANTOS**, SIAPE 1259714, para participar do **I ENCONTRO DE FÓRUMS UAB POLOS E IPES** e celebração dos 20 anos de criação do Sistema Universidade Aberta do Brasil, a ser realizado no período de 01 a 04 de julho de 2026, em Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
23 de junho de 2026 as 17:01 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Boa Vista

PORTARIA Nº 2362/GAB-CBV/IFRR, DE 24 DE JUNHO DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BOA VISTA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 398/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2025, Seção 2, e tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as Instruções Normativas n. 94, de 23 de dezembro de 2022 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e nº 5, de 26 de maio de 2017 expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, assim como o Documento de Formalização da Demanda 4/2026, e o que consta no Processo nº **23229.000428.2026-21**, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para compra de Tecnologias Assistivas para a CAPNE, para atender às necessidades do IFRR - Campus Boa Vista.

Função	Servidor(a)	Matrícula
Presidente	Leda Nara Guimarães Campos	2295766
Integrante requisitante	Áurea Luiza Azevedo de Miranda	2295744
Integrante administrativo	Diana Cris Fernandes Andrade	2045385

Art. 1º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 24 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
LUCIANA LEANDRO SILVA | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
24 de junho de 2026 as 10:00 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Novo Paraíso

PORTARIA Nº 2364/GAB-CNP/IFRR, DE 24 DE JUNHO DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS NOVO PARAÍSO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, nomeada pela Portaria nº 399/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Seção 2, e o que consta no Processo nº **23230.000395.2025-07**, resolve:

Art. 1º Designar como responsáveis pelo **acompanhamento e fiscalização** do contrato nº 03/2026, os servidores abaixo relacionados, no âmbito do(a) IFRR/*Campus* Novo Paraíso, até 23 de junho de 2027.

Licitação: 90003/2026

Contrato: 03/2026

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Titular	Função	Matrícula SIAPE
ESIANE LOPES DE BRITO	Fiscal Técnico e Administrativo Titular	2356375
ROGERIO PAULA DOS REIS	Fiscal Técnico e Administrativo Substituto	2108830
ALTEMAILSON MOTA DA SILVA	Gestor Titular	2297424

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 24 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
VANESSA RUFINO VALE VASCONCELOS | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
24 de junho de 2026 as 11:18 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Novo Paraíso

PORTARIA Nº 2365/GAB-CNP/IFRR, DE 24 DE JUNHO DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS NOVO PARAÍSO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, nomeada pela Portaria nº 399/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Seção 2, resolve:

Art. 1º Atualizar o(a) **Comissão** responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Tecnólogo em Produção Pesqueira do IFRR/Campus Novo Paraíso, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, composto(a) pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
LARISSA PAIVA VIEGAS DA SILVA	3410965	Presidente
ELLANO JOSE DA SILVA	1417170	Membro
ISAMILDE ROSA DE CARVALHO	1051345	Membro
DEIYSE ALVES SILVA	3434854	Membro
JOICE DE JESUS LEMOS	1218515	Membro
ANDERSON PEREIRA LINO	1145907	Membro
MARCELLO HENRYQUE COSTA DE SOUZA	3287320	Membro
YUNA LURIE ARAUJO PASSOS	3220998	Membro
KAREN REBECCA CAMURCA DO NASCIMENTO	1298713	Membro
MARISOL SOUSA DA CRUZ	3469577	Membro
LUDMILA FERNANDES DE FREITAS	1026184	Membro
CLAUDINA MIRANDA E SILVA	1117701	Membro
CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS	1210063	Membro

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 24 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
VANESSA RUFINO VALE VASCONCELOS | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
24 de junho de 2026 as 11:18 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Novo Paraíso

PORTARIA Nº 2366/GAB-CNP/IFRR, DE 24 DE JUNHO DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS NOVO PARAÍSO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, nomeada pela Portaria nº 399/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Seção 2, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor **RODRIGO MARQUES GOMES**, Matrícula SIAPE nº 3446966, para integrar a Comissão Julgadora do Concurso de Desenho Infantil, cujo tema é "PRESERVAR NOSSAS FLORESTAS É CUIDAR DO FUTURO", nos dias 25 e 26 de junho, das 08:00 às 12:00. As atividades de avaliação serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, localizada no município de Rorainópolis-RR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 24 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
VANESSA RUFINO VALE VASCONCELOS | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
24 de junho de 2026 as 11:19 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Boa Vista

PORTARIA Nº 2367/GAB-CBV/IFRR, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Designação fiscal de contrato

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BOA VISTA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 398/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2025, Seção 2, e o que consta no Processo nº **23229.000673.2025-57**, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Substituto da execução da Dispensa **n.º 06/2026**, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, referente a contratação de serviços contínuos de gerenciamento de Meios Logísticos - Almoxarifado Virtual, do Instituto Federal de Roraima - *Campus* Boa Vista, para suprimento de materiais de consumo administrativo, por meio de Sistema web, conforme consta no Processo n.º 23229.000673.2025-57.

DESIGNAR:

Titular	Função	Matrícula SIAPE
Matheus Bamberg Ribeiro	Gestor e Fiscal Titular	3448603
Ângela Nayva da Silva Souza Corrêa	Gestor e Fiscal Suplente	1792917

Art. 1º.º Determinar que a Coordenação de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 2º.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 24 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
LUCIANA LEANDRO SILVA | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
24 de junho de 2026 as 12:03 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Novo Paraíso

PORTARIA Nº 2369/GAB-CNP/IFRR, DE 24 DE JUNHO DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS NOVO PARAÍSO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, nomeada pela Portaria nº 399/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Seção 2, resolve:

Art. 1º Atualizar o(a) **Comissão** do Comitê Gestor Interno da Política de Acompanhamento de Egressos (CGIPAE) do IFRR-Campus Novo Paraíso, sob a presidência do primeiro, composto(a) pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função	Setor
LARISSA PAIVA VIEGAS DA SILVA	3410965	Presidente	Coordenação de Extensão
CLEIA GOMES VIEIRA E SILVA MEDEIROS	3220351	Membro	Direção de Ensino - DEN
ISAMILDE ROSA DE CARVALHO	1051345	Membro	Coordenação de Assistência Estudantil - COAES
ADMILSON ALVES DOS SANTOS	1876032	Membro	Coordenação de Curso Técnico em Agropecuária
ROBERTO DE OLIVEIRA MARCHESINI	1150255	Membro	Coordenação de Curso Técnico em Aquicultura
ELIEUNILDE DE SOUSA BARBOSA	3340173	Membro	Coordenação de Curso Técnico em Agroindústria

MONICA VOSS	3413263	Membro	Coordenação de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação
ALEXANDRE LORINI	3410964	Membro	Coordenação de Curso Superior em Agronomia
ELIEZER NUNES SILVA	1558231	Membro	Coordenação Pedagógica
ERIKA PATRICIA BATISTA PEREIRA	1118797	Membro	Coordenação de Tecnologia da Informação
GILVAN RODRIGUES VALE JUNIOR	3446397	Membro	Coordenação de Registros Acadêmicos
DEIYSE ALVES SILVA	3434854	Membro	Coordenação de Educação a Distância

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 24 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
VANESSA RUFINO VALE VASCONCELOS | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
24 de junho de 2026 as 17:03 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Novo Paraíso

PORTARIA Nº 2370/GAB-CNP/IFRR, DE 24 DE JUNHO DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS NOVO PARAÍSO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, nomeada pela Portaria nº 399/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Seção 2, resolve:

Art. 1º Constituir a comissão responsável pelo Encontro de Egressos 2026 do IFRR/Campus Novo Paraíso, com o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- Larissa Paiva Viégas da Silva;**
- Stefanny Ferreira Gomes;**
- Frank James Araujo Pinheiro;**
- Jéssika Lainy Nobre da Silva Sena;**
- Deiyse Alves Silva;**
- Eric Sandro Vaz Fernandes;**
- Jéssica Priscila Conceição da Silva;**
- Valcleia Barros Rocha;**
- Jaine Furtado de Sousa;**
- Ellano José da Silva;**
- Eliete da Silva Pereira;**
- Rodrigo Marques Gomes.**

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 24 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
VANESSA RUFINO VALE VASCONCELOS | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
24 de junho de 2026 as 17:03 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Novo Paraíso

PORTARIA Nº 2371/GAB-CNP/IFRR, DE 24 DE JUNHO DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS NOVO PARAÍSO** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, nomeada pela Portaria nº 399/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Seção 2, considerando o que consta no Processo nº **23230.000018.2026-41**, resolve:

Art. 1º Instituir a **Equipe de Planejamento** da contratação da prestação de serviços para aquisição de persianas para instalação nas janelas da Biblioteca do Campus Novo Paraíso, com a finalidade de proteção do acervo bibliográfico contra a incidência direta de luz solar, bem como melhoria das condições ambientais do espaço. .

Art. 2º Designar servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Instituição, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Nome	Matrícula	Função
GIZELE PEREIRA DE BRITO SOARES	2327883	Presidente
LUIZ EDUARDO PASSOS FREITAS	1273231	Integrante Requisitante
ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS	3458224	Integrante Administrativo
ISABEL JUNG ALBERTO	3447161	Integrante Administrativo

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 24 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
VANESSA RUFINO VALE VASCONCELOS | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
24 de junho de 2026 as 17:04 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Boa Vista

PORTARIA Nº 2372/GAB-CBV/IFRR, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Autoriza afastamento de servidor(a).

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BOA VISTA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 398/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2025, Seção 2, resolve:

Art. 1.º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 04 de julho de 2026, das 08h às 13h, para participação em reunião com o Presidente da Associação da Vila Recrear, no Município de Alto Alegre:

- **Janira Souza de Lima** – SIAPE nº 716509;
- **Ozamar Santos Corrêa** – SIAPE nº 1376216;
- **Leopoldo Nogueira Junior** – SIAPE nº 1201046.

Art. 2.º Determinar que a Coordenação de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
LUCIANA LEANDRO SILVA | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
25 de junho de 2026 as 11:24 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2373/GAB-REITORIA/IFRR, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Autoriza afastamento de servidor(a).

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor **ADNELSON JATI BATISTA**, Matrícula SIAPE n.º1374148, para participar da Solenidade de Conclusão do Curso Técnico em Administração a Distância do Campus Bonfim, realizada no município de Normandia/RR, nos dias 28/02 a 01/03/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
25 de junho de 2026 as 14:52 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2374/GAB-REITORIA/IFRR, DE 25 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo identificados, conforme exposto na tabela a seguir:

Servidor	Destino	Data	Objetivo da viagem
Adnelson Jati Batista SIAPE: 1374148	Rorainópolis -RR	14/05/2026	Fazer fotos e vídeos do terreno do <i>Campus</i> Rorainópolis.
Gildo Sousa dos Santos Junior SIAPE 2107581			

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 2º **Retificar** a [Portaria nº 1745/GAB-REITORIA/IFRR](#), de 13 de maio de 2026.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
25 de junho de 2026 as 14:52 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2375/GAB-REITORIA/IFRR, DE 25 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2, considerando o que consta no Processo nº **23231.000673.2026-99**, resolve:

Art. 1º Conceder **Licença para Capacitação** ao servidor **SIDARTA GAUTAMA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Engenheiro (Área Elétrica), SIAPE nº **1648394**, SIAPECAD nº **01413658**, lotado(a) no(a) *Reitoria*, com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Resolução n.º 552/2021 – CONSUP/IFRR, de 6 de janeiro de 2021, referente ao quinquênio compreendido entre 22/08/2018 a 22/08/2023, pelo período de **1º de julho de 2026 a 17 de julho de 2026**.

Art. 2º A licença Capacitação foi concedida para ação de desenvolvimento presencial ou à distância, conforme art. 25, I, do Decreto 9.991/2019; **código 421**.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
25 de junho de 2026 as 14:52 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2376/GAB-REITORIA/IFRR, DE 25 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2, resolve:

Art. 1º Constituir o(a) **Comissão** responsável pela **Elaboração do Edital do Programa de Monitoria, edição 2026**, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, composto(a) pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
NAYARA PAULA RODRIGUES DE FREITAS	2108582	Presidente
HIGINO NASCIMENTO DE CARVALHO	1107209	Membro
LILIAN VANESSA CARVALHO GAMA	2108256	Membro
SIRLEY PRUDENTE DE SOUZA COUTINHO	3253391	Membro
ANDRE FERREIRA SILVA	1058140	Membro
CRISTIANO DA CONCEICAO DOS SANTOS	1628111	Membro
JAINDRA DA SILVA GUIMARAES	2297383	Membro
HUDSON DO VALE DE OLIVEIRA	1907882	Membro
ALEXANDRE LORINI	3410964	Membro

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
25 de junho de 2026 as 14:52 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2377/GAB-REITORIA/IFRR, DE 25 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2, considerando o que consta no Processo nº **23231.000181.2023-51**, resolve:

Art. 1º RECONSTITUIR o(a) **Grupo de Trabalho de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Roraima - GTAE/IFRR**, conforme a Resolução 710/2022 - CONSUP/IFRR, de 26 de dezembro de 2022, constituído pela PORTARIA 119/2023 - GAB/IFRR, de 30/01/2023, sob a presidência da primeira, composto(a) pelos servidores e discente abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
MIRELLA JANUARIO MAGIONI	3269948	Presidente
HIGINO NASCIMENTO DE CARVALHO	1107209	Membro
JOSEBETH JONES	1795954	Membro
KARYNE SILVA DE ANDRADE TAVARES	3448231	Membro
MARILIA PEIXOTO NOBRE	3448302	Membro
MIQUEIAS AMBROSIO DOS SANTOS	1891184	Membro
NAYARA PAULA RODRIGUES DE FREITAS	2108582	Membro
SAMMYA FARIA ADONA LEITE	1279854	Membro
SIRLEY PRUDENTE DE SOUZA COUTINHO	3253391	Membro
BIANCA SILVA	3502434	Membro
NATALIA TRAJANO DE OLIVEIRA MELVILLE	1929906	Membro

CARLI GABRIELA TAVARES GAVINHO	1227363	Membro
FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA	2357889	Membro
JOSE VICTOR DORNELLES MATTIONI	1966417	Membro
ELIANA CARVALHO DE SOUZA	1167680	Membro
AUREA LUIZA AZEVEDO DE MIRANDA	2295744	Membro
NOARA MILENE MEDEIROS LAMOUNIER	2147417	Membro
LIGIA DA NOBREGA FERNANDES	1605049	Membro
ROSEMERE LOPES DOS SANTOS	1558734	Membro
LARISSA JUSSARA LEITE DE BRITO SOMBRA	2107729	Membro
ELISANGELA MONCAO MINE	2209578	Membro
EUNICE LIMA DE OLIVEIRA BARBOSA	2299125	Membro
JOZIANE LUCAS GOMES	2107755	Membro
MARTA SILVA SOUSA	2109364	Membro
LUDMILA FERNANDES DE FREITAS	1026184	Membro
ISAMILDE ROSA DE CARVALHO	1051345	Membro
LUCIENE SANTOS ELIAS	3287798	Membro
INOCÊNCIO PEREIRA DOS SANTOS	20251BAGR0008	Membro

Art. 2º **Revogar** a [Portaria nº PORTARIA 119/2023 - GAB/IFRR, de 30/01/2023](#).

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
25 de junho de 2026 as 14:52 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2378/GAB-REITORIA/IFRR, DE 25 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores, abaixo identificados, conforme exposto na tabela a seguir:

Servidor	Destino	Data	Objetivo da viagem
Henrique Nattrodt Thome SIAPE: 1997744	Campus Bonfim – RR	23/06 a 24/06/2026	Dar continuidade ao serviço de manutenção na rede lógica do datacenter na sala de equipamentos de TI, e finalização das configurações dos serviços de rede.
Janderson Melo Baima SIAPE: 2265803			

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 2º **Retificar** a [Portaria nº 2314/GAB-REITORIA/IFRR](#), de 22 de junho de 2026.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
25 de junho de 2026 as 14:52 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2379/GAB-REITORIA/IFRR, DE 25 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2, considerando o que consta no Processo nº **23229.000528.2026-57**, resolve:

Art. 1º **Dispensar** o servidor **MARCOS GONCALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, SIAPE nº **1667478**, SIAPECAD nº **01433357**, lotado no(a) *Coordenação de Contabilidade e Finanças do Campus Boa Vista*, tendo em vista que esteve à disposição da Justiça Eleitoral, atuando na função de 1º Mesário, nas eleições de 2024, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer vantagem, por prazo indeterminado, pelo período de 06, 07 e 08 de julho de 2027 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
25 de junho de 2026 as 14:52 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2380/GAB-REITORIA/IFRR, DE 25 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2, considerando o que consta no Processo nº **23229.000533.2026-60**, resolve:

Art. 1º Divulgar o **resultado da avaliação de desempenho** da servidora **JANAIRA RIBEIRO SANTANA**, ocupante do cargo de Economista, SIAPE nº **2147915**, SIAPECAD nº **01928514**, lotada no(a) *Coordenação de Planejamento e Orçamento do Campus Boa Vista*, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme [Lei nº 11.091](#), de 12 de janeiro de 2005, art. 10-B, § 1º, alterado pela [Lei nº 15.141](#), de 2 de junho de 2025, interstício de **14 de agosto de 2025 a 14 de agosto de 2026**, conceito Excelente.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
25 de junho de 2026 as 14:52 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2381/GAB-REITORIA/IFRR, DE 25 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2, considerando o que consta no Processo nº **23230.000232.2026-05**, resolve:

Art. 1º Conceder **Progressão por Mérito** do Padrão **E007** para **E008** à servidora **GLEICIANE MACHADO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Psicólogo, SIAPE nº **3059543**, SIAPECAD nº 02240380, lotada no(a) *Campus Novo Paraíso*, relativo ao interstício de **1 de agosto de 2024 a 7 de agosto de 2025**, em conformidade com o art. 10, § 1º, § 2º e § 6º do art. 10 B, da [Lei nº 11.091](#), de 12 de janeiro de 2005, alterada pela [Lei nº 15.141](#), de 2 de junho de 2025, combinado com o art. 15 da [Lei nº 11.784](#), de 22 de setembro de 2008. Efeitos financeiros a partir de **27 de abril de 2026**.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
25 de junho de 2026 as 14:52 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2382/GAB-REITORIA/IFRR, DE 25 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2, considerando o que consta no Processo nº **23231.000759.2026-11**, resolve:

Art. 1º Conceder **Progressão por Mérito** do Padrão **D001** para **D002** à servidora **MARIA DE FATIMA POLICARPO DE MAGALHAES**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, SIAPE nº **1316827**, SIAPECAD nº 02493700, lotada no(a) Reitoria, relativo ao interstício de **28 de janeiro de 2025 a 27 de janeiro de 2026**, em conformidade com o art. 10, § 1º e § 2º do art. 10 B, da [Lei nº 11.091](#), de 12 de janeiro de 2005, alterada pela [Lei nº 15.141](#), de 2 de junho de 2025, combinado com o art. 15 da [Lei nº 11.784](#), de 22 de setembro de 2008. Efeitos financeiros a partir de **19 de junho de 2026**.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
25 de junho de 2026 as 14:52 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2383/GAB-REITORIA/IFRR, DE 25 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2, considerando o que consta no Processo nº **23482.000137.2026-31**, resolve:

Art. 1º **Dispensar** a servidora **VIVIAN ALVES DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de Enfermeiro-Area, SIAPE nº **3005033**, SIAPECAD nº **02191978**, lotada no(a) *Coordenação de Assistência Estudantil do Campus Boa Vista Zona Oeste*, tendo em vista que esteve à disposição da Justiça Eleitoral, atuando na função de 1º SECRETÁRIO - MRV, nas eleições de 2024, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer vantagem, por prazo indeterminado, pelo período de 26 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
25 de junho de 2026 as 14:52 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2384/GAB-REITORIA/IFRR, DE 25 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2, considerando o que consta no Processo nº **23230.000300.2026-28**, resolve:

Art. 1º Conceder mudança do **Incentivo à Qualificação** de **25%** para **30%** sobre o vencimento, ao servidor **ALTEMAILSON MOTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, SIAPE nº **2297424**, SIAPECAD nº **02057930**, lotado(a) no(a) *Campus Novo Paraíso*, por ter concluído o curso de Especialização em MBA Executivo em Mercado Financeiro de Capitais - Modelo CNPI, com carga horária de 640 horas, realizado no âmbito da Faculdade Facuminas, Especialização, com fundamento no art. 12 da [Lei nº 11.091/2005](#), artigos 11 e 12, alterada pela [Lei nº 12.772/2012](#), Lei nº 11.784/2008, [Decreto nº 5.824/2006](#), artigo 1º (parágrafos 2º ao 7º) e conforme estabelecido no anexo IV da Lei nº 11.091/2005, e combinado com o § 3.º do art. 1.º e Anexo III do Decreto n.º 5.824, de 26 de junho de 2006, a Resolução n.º 233 - Conselho Superior/IFRR, de 25 de setembro de 2015, o Ofício-Circular n.º 39/2019/GAB/SAA/SAA-MEC, de 28 de junho de 2019. Efeitos financeiros a partir de **9 de junho de 2026**.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
25 de junho de 2026 as 14:52 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2385/GAB-REITORIA/IFRR, DE 25 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2, considerando o que consta no Processo nº **23231.000718.2026-25**, resolve:

Art. 1º Conceder mudança do **Incentivo à Qualificação** de **25%** para **30%** sobre o vencimento, à servidora **MARIA DE FATIMA POLICARPO DE MAGALHAES**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, SIAPE nº **1316827**, SIAPECAD nº **02493700**, lotado(a) no(a) *Reitoria*, por ter concluído o curso de Especialização em Direito Administrativo e Licitações, com carga horária de 800 horas, realizado no âmbito da Faculdade Iguaçu, Especialização, com fundamento no art. 12 da [Lei nº 11.091/2005](#), artigos 11 e 12, alterada pela [Lei nº 12.772/2012](#), Lei nº 11.784/2008, [Decreto nº 5.824/2006](#), artigo 1º (parágrafos 2º ao 7º) e conforme estabelecido no anexo IV da Lei nº 11.091/2005, e combinado com o § 3º do art. 1º e Anexo III do Decreto nº 5.824, de 26 de junho de 2006, a Resolução nº 233 - Conselho Superior/IFRR, de 25 de setembro de 2015, o Ofício-Circular nº 39/2019/GAB/SAA/SAA-MEC, de 28 de junho de 2019. Efeitos financeiros a partir de **9 de junho de 2026**.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
25 de junho de 2026 as 14:52 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Reitoria

PORTARIA Nº 2386/GAB-REITORIA/IFRR, DE 25 DE JUNHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2024, Seção 2, considerando o que consta no Processo nº **23231.000692.2026-15**, resolve:

Art. 1º Divulgar o **resultado da avaliação de desempenho** da servidora **MIRELLA JANUARIO MAGIONI**, ocupante do cargo de Assistente Social, SIAPE nº **3269948**, SIAPECAD nº **02383710**, lotada no(a) *Reitoria*, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme [Lei nº 11.091](#), de 12 de janeiro de 2005, art. 10-B, § 1º, alterado pela [Lei nº 15.141](#), de 2 de junho de 2025, interstício de **17 de julho de 2025 a 17 de julho de 2026**, conceito Excelente.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA | Reitora

Data da Assinatura:
25 de junho de 2026 as 14:52 (America/Boa_Vista)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Instrução Normativa 2/2026 - GAB/IFRR de 08/05/2026

*Dispõe sobre os procedimentos e instrumentos para Avaliação de Desempenho de servidores ocupantes do cargo de **Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em Estágio Probatório** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).*

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 03/12/2024, Edição 232, Seção 2, considerando o Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o § 1º do art. 4º da Lei complementar nº 73/1993; o Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025; a Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025; a Instrução Normativa SGP/MGI Nº 59, de 13 de fevereiro de 2026; e a Instrução Normativa SGP/MGI Nº 88, de 9 de março de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos ao estágio probatório e à aquisição da estabilidade de servidores ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRR.

§ 1º Os servidores públicos em exercício descentralizado que estejam em estágio probatório serão avaliados no órgão ou entidade de exercício, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025.

§ 2º O estágio probatório será homologado no órgão de lotação.

CAPÍTULO II
DA EXIGÊNCIA LEGAL

Art. 2º O estágio probatório é o período de avaliação do desempenho de servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, com o intuito de constatar a sua conduta, aptidão e capacidade técnica, conforme fatores previstos em lei para o cargo ocupado.

§ 1º Trata-se de uma exigência legal, prevista no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando ainda o art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º A estabilidade será adquirida pelo servidor habilitado em concurso público e empossado no cargo, ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

§ 3º É condição obrigatória para a aquisição da estabilidade a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DAS AUSÊNCIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Seção I

Das Licenças e Afastamentos Permitidos Durante o Estágio Probatório

Art. 3º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.112/1990, bem como afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Aos servidores integrantes da carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é permitida a participação em programas de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo de ocupação no cargo ou na instituição, nos termos do art. 30 da Lei nº 12.772/2012.

Seção II

Das Ausências, Licenças e Afastamentos que não Suspendem o Estágio Probatório

Art. 4º De acordo com a Lei nº 8.112/1990, acrescido pela Lei nº 9.527, publicada no DOU em 11 de dezembro de 1997 e a Nota Conjunta SEI nº 2/2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o estágio probatório não ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos:

- I - licença à gestante e a sua prorrogação, conforme art. 102, caput, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 1990;
- II - licença à paternidade e sua prorrogação, conforme art. 102, caput, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 1990;
- III - licença à adotante e a sua prorrogação, conforme art. 102, caput, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 1990;
- IV - exercício de cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira da pessoa ocupante de cargo público efetivo, conforme art. 20, § 3º, da Lei nº 8.112, de 1990;
- V - requisição fundamentada no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995;
- VI - férias regulamentares conforme art. 102, caput, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990;
- VII - os dias de feriados; e
- VIII - o descanso semanal remunerado.

Seção III

Das Ausências, Licenças e Afastamentos que Suspendem o Estágio Probatório

Art. 5º O estágio probatório será suspenso exclusivamente nas hipóteses previstas expressamente no art. 20, §5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quais sejam:

- I - a licença para tratamento de saúde do cônjuge, companheiro e outros familiares, conforme art. 83 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - a licença para acompanhamento do cônjuge, conforme art. 84, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III - a licença para atividade política, conforme art. 86 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- IV - o afastamento para servir em organismo internacional do qual a República Federativa do Brasil seja parte, conforme art. 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e
- V - o afastamento para participação em curso de formação.

Art. 6º Para fins de cálculo do período a ser avaliado para o Estágio Probatório deverão ser consultados os sistemas de pessoal da Administração Pública e o assentamento funcional do servidor.

CAPÍTULO IV
FATORES A SEREM AVALIADOS

Art. 7º A avaliação de desempenho do servidor docente em estágio probatório observará:

I - os fatores previstos no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - os critérios específicos previstos no art. 24 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

III - os fatores, descritores e pontuações constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 8º Os descritores, critérios de avaliação e respectivas pontuações constituem a regulamentação institucional dos fatores avaliativos aplicáveis aos docentes em estágio probatório no âmbito do IFRR.

Art. 9º Para avaliação do fator assiduidade, os avaliadores deverão observar os descritores constantes do Anexo I desta Instrução Normativa, considerando:

I - o regime de controle de frequência aplicável ao servidor;

II - a eventual participação no Programa de Gestão e Desempenho (PGD);

III - as especificidades do exercício das atividades docentes.

Art. 10. Para avaliação dos fatores produtividade, desempenho didático-pedagógico e avaliação das atividades docentes, os avaliadores deverão observar os descritores constantes do Anexo I desta Instrução Normativa, considerando:

I - as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão acadêmica desenvolvidas pelo docente;

II - os registros acadêmicos e institucionais aplicáveis;

III - o Plano Individual de Trabalho (PIT), quando houver;

IV - o Relatório Individual de Trabalho (RIT), quando houver;

V - as especificidades das atividades desempenhadas pelo docente no respectivo ciclo avaliativo.

Art. 11. Para a avaliação dos servidores com deficiência, os avaliadores deverão considerar os descritores de cada fator avaliativo, observando as suas necessidades específicas.

Art. 12. Serão atribuídos os conceitos descritos no Anexo II a cada ciclo avaliativo e à avaliação especial de desempenho, de acordo com as respectivas notas, para fins de homologação do estágio probatório.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13. A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório será composta por 03 (três) ciclos avaliativos, a serem realizados, respectivamente, após 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 32 (trinta e dois) meses, contados da data de início do efetivo exercício no cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de que trata o art. 7º desta IN.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput será:

I - Obrigatoriamente realizada pela chefia imediata ou por autoridade indicada no art. 15 desta IN.

II - Obrigatoriamente realizada pelo próprio servidor;

III - Quando satisfeitas as condições estabelecidas no art. 14 desta IN, por pares integrantes da equipe de trabalho.

Art. 14. A chefia imediata deverá pactuar conjuntamente com o servidor em estágio probatório e com os integrantes da equipe de trabalho quais servidores irão realizar a avaliação de desempenho em cada ciclo avaliativo, quando houver a avaliação de pares.

§ 1º Na hipótese de não haver a pactuação antes do início do período de avaliação, a definição da composição da equipe para realizar a avaliação dos pares será de responsabilidade da chefia imediata.

§ 2º A avaliação por pares deverá contar com a participação de 03 (três) servidores designados para essa finalidade.

§ 3º A avaliação por pares será dispensada quando não houver 03 (três) servidores que satisfaçam as seguintes condições:

I - sejam estáveis; e

II - tenham mais de 06 (seis) meses de atuação na mesma equipe do servidor avaliado.

§ 4º Considera-se “mesma equipe de trabalho” servidores que estiverem envolvidos diretamente com as atividades do avaliado, sendo ou não do setor de exercício deste.

Art. 15. Na ausência ou no afastamento da chefia imediata, a chefia substituta/interina deverá realizar a avaliação.

§ 1º Caso a chefia substituta/interina realize a avaliação como chefia imediata do servidor em estágio probatório, não poderá participar da avaliação de pares.

§ 2º Nos casos em que a chefia imediata tiver afastamento superior a 30 (trinta) dias, deverá elaborar relatório contemplando os critérios do formulário de avaliação do servidor, respeitando o prazo do art. 17, com o objetivo de subsidiar o preenchimento por parte da chefia substituta.

§ 3º Em caso de impossibilidade da chefia imediata elaborar o relatório de forma prévia, a chefia substituta interina, para fins de preenchimento do formulário de avaliação, deve buscar informações junto à chefia titular e aos sistemas institucionais/governamentais.

§ 4º Na ausência ou no afastamento da autoridade titular e da substituta interina, a avaliação deverá ser feita pela autoridade imediatamente superior à chefia imediata do servidor em estágio probatório.

Art. 16. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o ciclo avaliativo será avaliado pelos responsáveis na unidade em que houver permanecido por mais tempo.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ter permanecido o mesmo tempo em diferentes unidades organizacionais, ele será avaliado pelos responsáveis na unidade em que se encontrar no momento do encerramento do ciclo avaliativo.

Art. 17. Ao final de cada ciclo avaliativo, a avaliação da chefia imediata do servidor em estágio probatório, do próprio servidor e dos pares deverá ser feita em até 30 (trinta) dias.

Seção I

Da Pontuação do Estágio Probatório

Art. 18. O resultado de cada ciclo avaliativo terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, observadas as seguintes proporções:

I - quando houver avaliação por pares:

a) 60% (sessenta por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata;

b) 25% (vinte e cinco por cento), para os conceitos atribuídos pelos pares; e

c) 15% (quinze por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor; e

II - quando não houver avaliação por pares:

a) 72,5% (setenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata; e

b) 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor.

Art. 19. Para fins de avaliação de desempenho do estágio probatório, a chefia imediata do servidor, o próprio servidor em estágio probatório e os seus pares avaliadores, quando houver, deverão atribuir pontuação, em número inteiro, para cada um dos fatores e critérios previstos, a serem avaliados conforme disposto no Anexo I desta IN.

Art. 20. A nota de avaliação dos pares será calculada com base na média aritmética das notas dadas por cada par, sendo que a nota fracionada deverá ser arredondada para mais.

Parágrafo único. Para fins de transparência, melhor compreensão do desempenho, retorno contínuo e oportunidade de melhoria do servidor em estágio probatório, para cada nota atribuída aos fatores, os avaliadores deverão apresentar justificativa.

Art. 21. A nota final de cada ciclo avaliativo será apurada na proporção prevista no art. 18 desta IN.

§ 1º Serão atribuídos os conceitos descritos no Anexo II a cada ciclo avaliativo e à avaliação especial de desempenho, de acordo com as respectivas notas, para fins de homologação do estágio probatório.

§ 2º O servidor manifestará ciência do resultado da avaliação de cada ciclo avaliativo no prazo de até 07 (sete dias) contados da disponibilização do resultado.

§ 3º Na hipótese de o servidor não manifestar ciência nos termos do § 2º, considerar-se-á a cientificação automaticamente realizada na data do término do prazo de ciência.

§ 4º Para os servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a nota obtida na avaliação pelos discentes será registrada pela chefia imediata e somada à nota final do ciclo avaliativo, limitada ao máximo de 5 (cinco) pontos, nos termos do art. 30-A da Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025.

Art. 22. A chefia imediata em conjunto com o servidor em estágio probatório que atingir conceito inadequado ou insuficiente no resultado final de cada ciclo avaliativo deverá elaborar plano de ação para a melhoria do desempenho do servidor.

Parágrafo único. O plano de ação deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias do resultado da avaliação de cada ciclo avaliativo.

Seção II

Da Avaliação pelos Discentes

Art. 23. A avaliação pelos discentes observará os instrumentos institucionais de avaliação docente adotados pelo IFRR.

§ 1º A chefia imediata será responsável pelo registro da pontuação da avaliação discente no sistema institucional.

§ 2º A pontuação da avaliação discente ficará limitada ao máximo de 5 (cinco) pontos.

§ 3º A inexistência de avaliação discente por motivos institucionais, acadêmicos ou sistêmicos não poderá prejudicar o servidor avaliado.

Seção III

Da Consolidação das Notas e Aprovação no Estágio Probatório

Art. 24. Para a apuração do resultado final do estágio probatório do servidor, a comissão de avaliação especial de desempenho consolidará, na avaliação especial de desempenho do estágio probatório, as notas atribuídas nos 03 (três) ciclos avaliativos, por meio da média aritmética da nota de cada ciclo (Anexo IV - Consolidação da Nota Final do Estágio Probatório).

§ 1º Na hipótese de a média aritmética das notas resultar em número fracionado, o mesmo deverá ser arredondado

para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver nota final consolidada igual ou superior a 80 (oitenta) pontos e que obtiver o certificado de conclusão do programa de desenvolvimento inicial.

Seção IV

Da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho (CAED)

Art. 25. Nos termos do art. 41, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a aquisição da estabilidade está condicionada à realização de avaliação especial de desempenho, conduzida por comissão especialmente designada para essa finalidade.

Art. 26. A comissão de avaliação especial de desempenho (CAED) será composta por servidores estáveis em exercício no IFRR e deverá ter três integrantes sendo:

I - 01 (um) representante da unidade de gestão de pessoas, que a presidirá;

II - 01 (um) servidor docente, indicado pelo avaliado; e

III - 01 (um) servidor docente indicado pelo Diretor-Geral do Campus, Pró-Reitor, Diretor Sistêmico ou Reitor, de acordo com a unidade de exercício do avaliado.

§ 1º Cada titular terá uma suplência, que atuará em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A indicação dos servidores suplentes seguirá os mesmos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 3º O mandato dos membros da comissão terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 4º Na vacância do membro titular, assumirá seu respectivo suplente até o término do mandato daquele.

§ 5º Na hipótese de vacância simultânea do titular e do suplente da presidência da comissão, um dos demais membros titulares deverá assumir a presidência até que seja designado outro membro titular e suplente para esta vaga, salvo quando resultar violação ao número de 03 (três) integrantes.

§ 6º Servidores que respondam a processo administrativo disciplinar ou que estejam cumprindo penalidades dele provenientes não poderão integrar a comissão de avaliação especial de desempenho.

§ 7º A Chefia imediata não poderá compor a CAED.

§ 8º Na ausência de indicação pelo servidor no prazo estabelecido pela unidade de gestão de pessoas, o dirigente máximo da unidade realizará a indicação.

Art. 27. Ao final do terceiro ciclo avaliativo, a comissão de avaliação especial de desempenho realizará a avaliação especial de desempenho que será submetida à autoridade máxima do órgão ou entidade ou à autoridade à qual a competência for delegada, conforme art. 27, § 2º desta IN.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput, a comissão poderá solicitar informações complementares à chefia imediata do servidor em estágio probatório, ao próprio servidor e aos seus pares.

§ 2º Na hipótese de ocorrer fato novo que possa impactar no resultado final da avaliação especial de desempenho do servidor nos 04 (quatro) meses finais do estágio probatório, a comissão de avaliação especial de desempenho deverá apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Seção V

Da Homologação do Estágio Probatório

Art. 28. Após a avaliação especial de desempenho, o estágio probatório do servidor será submetido à homologação.

§ 1º A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do término do período de cumprimento do estágio probatório.

§ 2º A competência para a homologação do estágio probatório poderá ser delegada em até 02 (dois) níveis hierárquicos inferiores imediatos, vedada a subdelegação, salvo disposição em contrário por legislação específica.

§ 3º Na hipótese de o servidor em estágio probatório ter atingido o conceito excepcional no resultado final da avaliação especial de desempenho, constará o referido conceito em destaque na publicação da homologação, para fins de reconhecimento e valorização.

§ 4º A homologação do resultado da avaliação especial de desempenho do estágio probatório é condição indispensável para a aquisição da estabilidade pelo servidor.

§ 5º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, podendo ser reconduzido a eventual cargo anteriormente ocupado, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VI

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 29. A cada ciclo avaliativo, o servidor em estágio probatório poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, à chefia imediata e, quando houver avaliação pelos pares, aos integrantes da equipe de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de ciência do resultado da sua avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser acompanhado das razões e das justificativas relativas a cada fator avaliativo objeto de contestação e dos eventuais documentos comprobatórios.

§ 2º A ciência do servidor em estágio probatório do resultado da avaliação em cada ciclo avaliativo é condição indispensável para a apresentação do pedido de reconsideração e do recurso.

Art. 30. A chefia imediata e os integrantes da equipe de trabalho apreciarão, no prazo de 30 (trinta dias), o pedido de reconsideração de suas respectivas avaliações, e, na hipótese de acolhimento total ou parcial, atribuirão nova nota ao servidor.

§ 1º Na ausência da chefia imediata do servidor em estágio probatório ou do seu substituto para avaliar o pedido de reconsideração, a avaliação deverá ser feita pela autoridade imediatamente superior à chefia imediata.

§ 2º Na impossibilidade de o par avaliar o pedido de reconsideração, a chefia imediata deverá realizar essa avaliação.

§ 3º O resultado do pedido de reconsideração deverá ser informado ao servidor.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência do resultado do pedido de reconsideração.

§ 5º O recurso será encaminhado à comissão de avaliação especial de desempenho, que o apreciará, mediante parecer conclusivo com o resultado de sua análise, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento.

§ 6º A comissão de avaliação especial de desempenho poderá, durante o período destinado ao julgamento do recurso, solicitar esclarecimentos a respeito das informações constantes dos autos à chefia imediata, ao próprio servidor e a outros integrantes da equipe.

§ 7º A comissão de avaliação especial de desempenho atribuirá nova nota ao servidor em relação à avaliação contestada, na hipótese de a comissão deferir, total ou parcialmente, o recurso.

§ 8º A decisão dos pedidos de recurso será fundamentada e considerará a análise dos registros de acompanhamento do desempenho do servidor, dos resultados das avaliações de desempenho no estágio probatório, dos pedidos de reconsideração e das suas decisões, e das interposições de recursos.

§ 9º O parecer conclusivo será encaminhado ao setor de gestão de pessoas de cada unidade do IFRR para registro e ciência do servidor.

§ 10. Da decisão da comissão de avaliação especial de desempenho não caberá recurso.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIZAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS

Art. 31. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nesta IN para realização da autoavaliação, das avaliações pela chefia imediata, pelos pares, bem como para acompanhamento, consolidação ou homologação do estágio probatório, constitui falha funcional, sujeitando o responsável à apuração administrativa.

§ 1º O disposto no caput aplica-se:

I - ao servidor em estágio probatório quanto à realização da autoavaliação e demais manifestações obrigatórias;

II - à chefia imediata;

III - à autoridade substituta interina ou autoridade superior responsável;

IV - aos servidores designados como pares avaliadores;

V - aos membros da comissão de avaliação especial de desempenho (CAED)

VI - à Coordenação de Gestão de Pessoas ou unidade responsável pela instrução e acompanhamento do processo.

§ 2º Constatado o atraso, o responsável será formalmente notificado pela Gestão de Pessoas da respectiva unidade para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Não apresentada justificativa idônea ou sendo esta considerada insuficiente, será registrada advertência administrativa verbal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis em caso de reincidência.

§ 4º Na hipótese de reincidência, resistência injustificada ou prejuízo à Administração ou ao servidor avaliado, o fato será encaminhado à Corregedoria do IFRR para instauração de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade, nos termos da Lei nº 8.112/1990.

§ 5º O atraso imputável à chefia, aos pares, aos membros da CAED ou à Coordenação responsável não poderá prejudicar o direito do servidor avaliado quanto à regular tramitação e homologação do estágio probatório.

§ 6º O atraso imputável ao servidor avaliado poderá ser considerado, ainda, para fins de análise dos fatores disciplina e responsabilidade nos ciclos avaliativos correspondentes.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES

Art. 32. Compete às Coordenações de Gestão de Pessoas dos Campi do IFRR:

I - Conhecer a Sistemática de Avaliação constante nesta IN;

II - Orientar as chefias imediatas de sua respectiva unidade sobre:

a) a obrigatoriedade da participação do servidor em estágio probatório no programa de desenvolvimento inicial;

b) como realizar as avaliações de desempenho para fins de estágio probatório;

III - Manter os registros atualizados sobre o processo de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório;

IV - Requisitar ao setor competente a emissão da Portaria de designação da CAED;

V - Subsidiar relatórios gerenciais quando solicitado pela CDS/DGP, quanto ao estágio probatório referente à sua unidade;

VI - Acompanhar o processo de avaliação de desempenho junto à CAED e CDS/DGP para cumprimento dos prazos da avaliação e homologação do estágio probatório do servidor;

VII - Orientar a chefia imediata, a CAED, a equipe de trabalho do servidor e o servidor avaliado quanto aos trâmites do processo de avaliação de desempenho;

VIII - Informar à CDS/DGP sobre ocorrências de reprovação de servidor, incluindo a respectiva motivação; e

IX - Zelar pelo cumprimento dos prazos dos ciclos avaliativos previstos nesta IN e nas demais orientações que forem encaminhadas.

Art. 33. Compete à Coordenação de Desenvolvimento do Servidor (CDS-DGP):

I - Conhecer a Sistemática de Avaliação constante nesta IN;

II - Distribuir e divulgar os materiais elaborados pelo órgão central do Sipec sobre estágio probatório;

III - Acompanhar os processos de Avaliação de Desempenho em estágio probatório do IFRR junto às CGPs dos Campi;

IV - Orientar às chefias imediatas de servidores em exercício na Reitoria sobre:

a) a obrigatoriedade da participação do servidor em estágio probatório no programa de desenvolvimento inicial;

b) como realizar as avaliações de desempenho para fins de estágio probatório;

V - Emitir a minuta da Portaria de designação da CAED para servidores em exercício na Reitoria;

VI - Elaborar relatórios gerenciais referentes ao estágio probatório no IFRR com apoio das CGPs dos Campi;

VII - Emitir a minuta da Portaria de Homologação do Estágio Probatório ou de Exoneração do Servidor do IFRR;

VIII - Publicar a Portaria de Homologação do Estágio Probatório ou de Exoneração do Servidor do IFRR;

IX - Orientar a chefia imediata, a CAED, a equipe de trabalho do servidor e o servidor avaliado quanto aos trâmites do processo dos servidores em exercício na Reitoria;

X - Zelar pelo cumprimento dos prazos dos ciclos avaliativos previstos nesta IN e nas demais orientações que forem elaboradas.

XI - Monitorar a participação do servidor em estágio probatório no programa de desenvolvimento inicial;

XII - Manter os registros atualizados sobre o processo de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório;

XIII - Registrar na solução informatizada de que trata o art. 50 desta IN, a motivação da reprovação do servidor em estágio probatório.

Art. 34. Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED:

I - Conhecer a Sistemática de Avaliação constante nesta IN;

II - Acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos ciclos avaliativos do estágio probatório;

III - Decidir os recursos interpostos relativos ao resultado de cada ciclo avaliativo;

IV - Zelar pelo cumprimento dos prazos dos ciclos avaliativos previstos nesta IN e nas demais orientações que forem encaminhadas; e

V - Analisar e consolidar o resultado dos ciclos avaliativos.

Art. 35. Compete à chefia imediata do servidor em estágio probatório:

I - Conhecer a Sistemática de Avaliação constante nesta IN;

II - Promover o acolhimento e a integração do servidor em estágio probatório;

III - Estabelecer de forma clara e objetiva o alinhamento das atividades, das entregas e dos resultados individuais esperados do servidor em estágio probatório;

IV - Monitorar regularmente o desempenho do servidor em estágio probatório e dar retorno contínuo sobre o seu desempenho;

V - Indicar, no Plano de Desenvolvimento de Pessoas e/ou em outro instrumento de planejamento, caso haja, as necessidades de desenvolvimento do servidor em estágio probatório e incentivar a sua participação em ações de desenvolvimento;

VI - Participar de forma ativa de cada ciclo avaliativo do servidor em estágio probatório, envolvendo-se em todas as etapas do processo;

VII - Observar os prazos dos ciclos avaliativos e dos pedidos de reconsideração para fins de estágio probatório;

VIII - Conduzir o processo de avaliação de forma objetiva, imparcial e inclusiva, baseando-se nos fatores previstos no art. 20 da Lei nº 8.112/1990, nos critérios previstos no art. 24 da Lei nº 12.772/2012 e no Anexo I desta Instrução Normativa;

IX - Pactuar conjuntamente com o servidor em estágio probatório e com os integrantes da equipe de trabalho quais servidores irão realizar a avaliação de desempenho em cada ciclo avaliativo, quando houver a avaliação de pares;

X - Participar de ações de desenvolvimento voltadas ao exercício da liderança, à prevenção e combate ao assédio moral e sexual no trabalho e a todas as formas de discriminação;

XI - Pactuar com o servidor em estágio probatório a participação no programa de desenvolvimento inicial;

XII - Acompanhar periodicamente o cumprimento da carga horária mínima do programa de desenvolvimento inicial a ser realizada pelo servidor em estágio probatório;

XIII - Viabilizar ao servidor em estágio probatório acesso a recursos e a ferramentas que o ajude a desempenhar as suas funções, inclusive no que se refere à acessibilidade.

Art. 36. Compete aos pares integrantes da equipe de trabalho designados a avaliar o servidor em estágio probatório:

I - Conhecer a Sistemática de Avaliação constante nesta IN;

II - Acolher e integrar o servidor em estágio probatório;

III - Acompanhar o desempenho do servidor em estágio probatório;

IV - Cooperar para o desenvolvimento em serviço do servidor em estágio probatório;

V - Observar os prazos dos ciclos avaliativos e dos pedidos de reconsideração para fins de estágio probatório; e

VI - Conduzir o processo de avaliação de forma objetiva, imparcial e inclusiva, baseando-se nos fatores previstos no art. 20 da Lei nº 8.112/1990, nos critérios previstos no art. 24 da Lei nº 12.772/2012 e no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 37. Compete ao servidor em estágio probatório:

I - Conhecer a Sistemática de Avaliação constante nesta IN;

II - Desempenhar suas atribuições com ética, integridade, eficiência, iniciativa, compromisso e responsabilidade;

III - Dialogar com a chefia imediata sobre eventuais necessidades, especialmente aquelas relacionadas às condições de trabalho e aos recursos de acessibilidade para servidores com deficiência;

IV - Conhecer e cumprir as normas, os procedimentos e os regulamentos internos do IFRR e da unidade onde irá atuar;

V - Cadastrar e manter atualizado o seu currículo no Currículo e Oportunidades do SOU.GOV;

VI - Buscar desenvolver as competências necessárias à consecução da excelência na atuação do IFRR;

VII - Participar do programa de desenvolvimento inicial de que trata o art. 9º do Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025;

VIII - Observar os prazos dos ciclos avaliativos, dos pedidos de reconsideração e de recurso para fins de estágio probatório;

IX - Dar ciência dos resultados das avaliações para fins de estágio probatório;

X - Participar de forma ativa em cada ciclo avaliativo, envolvendo-se em todas as etapas do processo;

XI - Pactuar com a sua chefia imediata momentos de retorno contínuo sobre o seu desempenho, inclusive com a indicação de necessidades de desenvolvimento e;

XII - Demonstrar abertura ao retorno recebido durante os ciclos avaliativos, utilizando as orientações fornecidas como oportunidades de melhoria e desenvolvimento pessoal e profissional.

CAPÍTULO IX

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INICIAL

Art. 38. A Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) disponibilizará o Programa de Desenvolvimento Inicial (PDI) aos servidores públicos em estágio probatório, que abrangerá, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I - organização da administração pública federal;

II - integridade e ética no serviço público;

III - organização do Estado Democrático de Direito no País;

IV - políticas públicas e desenvolvimento nacional;

V - letramento digital; e

VI - gestão do conhecimento e da comunicação.

Art. 39. O PDI será realizado pela Enap, em parceria com o órgão central do Sipec e deverá estar previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos órgãos e das entidades integrantes do Sipec.

§ 1º O IFRR poderá prever em seu PDP outros conteúdos além daqueles previstos no artigo 18 desta IN.

§ 2º As demais escolas de governo poderão disponibilizar programas substitutivos e equivalentes ao PDI desde que contemplem o conteúdo do programa ofertado pela Enap e que sejam validados pelo órgão central do Sipec.

Art. 40. Os servidores deverão concluir as ações de desenvolvimento previstas no PDI até o encerramento do segundo ciclo avaliativo. Até o final do primeiro ciclo avaliativo, o servidor em estágio probatório deverá realizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do programa.

§ 1º Na hipótese da não conclusão da carga horária prevista de 50% (cinquenta por cento) até o final do primeiro ciclo avaliativo:

I - o servidor em estágio probatório deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada; e

II - a chefia imediata do servidor em estágio probatório deverá levar em consideração a justificativa apresentada ao atribuir as notas relativas aos fatores responsabilidade e disciplina na avaliação do primeiro ciclo.

§ 2º Até o final do segundo ciclo avaliativo, o servidor em estágio probatório deverá realizar a carga horária remanescente do programa.

§ 3º Caso o servidor em estágio probatório não conclua a carga horária remanescente prevista:

I - o servidor em estágio probatório deverá concluí-la em, no máximo, 90 (noventa) dias após o final do segundo ciclo, firmando termo de compromisso com justificativa devidamente fundamentada.

II - a chefia imediata deverá levar em consideração a justificativa apresentada ao atribuir as notas relativas aos fatores responsabilidade e disciplina na avaliação do segundo ciclo.

§ 4º O prazo máximo de 90 (noventa) dias começará a contar a partir da reabertura do acesso do servidor ao programa.

§ 5º O servidor em estágio probatório deverá apresentar o termo de compromisso devidamente justificado e com a anuência prévia da chefia imediata, à comissão de avaliação especial de desempenho, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do segundo ciclo.

§ 6º No prazo de dez dias do recebimento, a comissão de avaliação especial de desempenho, mediante a apresentação do termo de compromisso firmado pelo servidor, deverá informar à unidade de gestão de pessoas da concessão do novo prazo para conclusão.

§ 7º A unidade de gestão de pessoas deverá arquivar o referido termo de compromisso ao assentamento funcional do servidor e solicitar à Enap a reabertura do acesso do servidor ao programa, conforme regulamento da Enap.

Art. 41. A Enap e as demais escolas de governo que ofertarem o programa de desenvolvimento inicial deverão emitir certificado de conclusão aos servidores que realizarem o programa.

Art. 42. A chefia imediata deverá autorizar o servidor em estágio probatório a realizar o programa durante a jornada de trabalho, considerando como ação de desenvolvimento em serviço, respeitadas as necessidades do trabalho.

§ 1º O docente em estágio probatório poderá destinar, mediante previsão em seu Plano Individual de Trabalho (PIT), carga horária de até 4 (quatro) horas semanais para participação nas ações do Programa de Desenvolvimento Inicial (PDI), observadas a compatibilidade com as atividades acadêmicas e as necessidades institucionais da unidade.

§ 2º Os setores de Gestão de Pessoas das unidades poderão, em articulação com os respectivos Gabinetes, promover a organização prévia dos horários, espaços físicos e demais condições necessárias à realização das ações de desenvolvimento previstas, de modo a assegurar condições adequadas de participação dos servidores em estágio probatório no âmbito do Programa de Desenvolvimento Inicial (PDI).

Art. 43. Caso o servidor em estágio probatório esteja afastado devido à licença à gestante, licença à paternidade e licença à adotante e não concluir o programa de desenvolvimento inicial ao final do segundo ciclo avaliativo, deverá fazê-lo em no máximo 90 (noventa) dias do fim da licença.

Art. 44. O estágio probatório não será homologado até a conclusão do programa de desenvolvimento inicial.

§ 1º Caso o servidor em estágio probatório que esteja realizando o programa de desenvolvimento inicial desista de ocupar o cargo ao qual esteja em estágio probatório e retorne ao cargo anteriormente ocupado, poderá continuar a

realizar o programa, observado o prazo previsto no regulamento da Enap.

§ 2º Caso o servidor em estágio probatório que esteja realizando o programa de desenvolvimento inicial desista de ocupar o cargo ao qual está em estágio probatório para assumir outro cargo, poderá aproveitar as disciplinas já cursadas no programa, conforme dispuser o regulamento da Enap.

Art. 45. O certificado do programa de desenvolvimento inicial terá validade de cinco anos para fins de aproveitamento no estágio probatório em outros cargos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 46. A inscrição, a participação e a solicitação de aproveitamento no programa de desenvolvimento inicial são de responsabilidade do servidor em estágio probatório.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Independente da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, as faltas funcionais graves passíveis de abertura de processo administrativo disciplinar deverão ser apuradas, a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 8.112/1990, sendo para elas adotados os procedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 48. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia e assessoramento no IFRR, desde que atendidas a critérios específicos instituídos para ocupação.

Art. 49. O servidor em estágio probatório que se encontre afastado devido à licença à gestante, licença à paternidade, licença à adotante e férias durante o período de avaliação de quaisquer dos ciclos avaliativos, deverá ter sua avaliação realizada no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do fim da licença/férias.

Parágrafo único. O servidor que estiver em licença/afastamento poderá ser notificado via e-mail e poderá realizar sua avaliação durante o período de sua ausência, desde que haja manifestação expressa de concordância.

Art. 50. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, que poderá consultar a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para a elaboração de parecer opinativo sobre a situação apresentada.

Art. 51. As avaliações de estágio probatório ocorrerão por meio do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP/IFRR.

Art. 52. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Parágrafo único. Em cumprimento ao Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, as disposições desta Instrução aplicam-se aos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo cujas nomeações ocorreram a partir de 7 de fevereiro de 2025.

Boa Vista-RR, 8 de maio de 2026

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Reitora do IFRR

ANEXO I - FATORES E DESCRITORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. PRODUTIVIDADE

(Art. 20, inciso IV, da Lei nº 8.112/1990)

Pontuação máxima: 20 pontos

Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Planeja e executa adequadamente as atividades de ensino sob sua responsabilidade, observando os componentes curriculares atribuídos e os objetivos pedagógicos institucionais	5	
Cumprir os prazos acadêmicos e administrativos relacionados às atividades docentes, inclusive registros acadêmicos e demandas institucionais	5	
Desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou gestão acadêmica compatíveis com o cargo e com o Plano Individual de Trabalho (PIT)	5	
Demonstra qualidade técnica, científica e pedagógica no desempenho das atividades docentes, necessitando de poucas correções ou complementações	5	

2. CAPACIDADE DE INICIATIVA

(Art. 20, inciso III, da Lei nº 8.112/1990)

Pontuação máxima: 15 pontos

Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Propõe melhorias pedagógicas, acadêmicas ou administrativas relacionadas às atividades institucionais	5	
Busca atualização científica, pedagógica e tecnológica voltada ao aprimoramento da atuação profissional	5	
Demonstra proatividade na participação de projetos, ações institucionais, eventos acadêmicos, comissões e atividades colaborativas	5	

3. RESPONSABILIDADE

(Art. 20, inciso V, da Lei nº 8.112/1990)

Pontuação máxima: 15 pontos

Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Assume com comprometimento os resultados decorrentes de sua atuação acadêmica e institucional	5	
Zela pelo patrimônio público, pelos ambientes acadêmicos e pelos recursos institucionais disponibilizados	5	
Cumprir adequadamente as obrigações acadêmicas, administrativas e institucionais relacionadas ao exercício do cargo docente	5	

4. DISCIPLINA

(Art. 20, inciso II, da Lei nº 8.112/1990)

Pontuação máxima: 6 pontos

Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Cumprir as normas legais, acadêmicas, institucionais e regulamentares aplicáveis à carreira docente	2	
Observa as orientações institucionais e pedagógicas estabelecidas pela chefia imediata e pelos órgãos colegiados competentes	2	
Atua com ética profissional, urbanidade, respeito à diversidade e compromisso institucional nas relações acadêmicas e administrativas	2	

5. ASSIDUIDADE

(Art. 20, inciso I, da Lei nº 8.112/1990)

Pontuação máxima: 6 pontos

Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Comparece regularmente às atividades acadêmicas e institucionais sob sua responsabilidade, cumprindo integralmente sua jornada de trabalho	2	
Mantém regularidade nas atividades de ensino, reuniões pedagógicas, orientações, avaliações e demais compromissos institucionais	2	
Comunica tempestivamente à chefia imediata eventuais ausências ou impedimentos relacionados às atividades acadêmicas e administrativas	2	

6. ADAPTAÇÃO DO PROFESSOR AO TRABALHO

(Art. 24, inciso I, da Lei nº 12.772/2012)

Pontuação máxima: 6 pontos

Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Demonstra capacidade de adaptação às rotinas acadêmicas, administrativas e institucionais do IFRR	2	
Integra-se adequadamente à equipe de trabalho, mantendo relacionamento profissional colaborativo e respeitoso	2	
Desenvolve suas atribuições com qualidade, equilíbrio e observância às especificidades da carreira docente	2	

7. CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO

(Art. 24, inciso II, da Lei nº 12.772/2012)

Pontuação máxima: 6 pontos

Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Observa os deveres funcionais inerentes ao cargo público e à carreira docente	2	
Atua em conformidade com os princípios éticos e com a legislação aplicável ao serviço público federal	2	
Mantém conduta profissional compatível com o exercício da docência e com os valores institucionais do IFRR	2	

8. AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DOCENTES

(Art. 24, inciso III, da Lei nº 12.772/2012)

Pontuação máxima: 6 pontos

Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Mantém atualizados os registros acadêmicos e institucionais sob sua responsabilidade	2	
Elabora adequadamente o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório Individual de Trabalho (RIT), quando exigidos institucionalmente	2	
Apresenta relatórios e documentos acadêmicos com clareza, organização e observância dos prazos institucionais	2	

9. DESEMPENHO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

(Art. 24, inciso IV, da Lei nº 12.772/2012)

Pontuação máxima: 10 pontos

Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Demonstra domínio didático-pedagógico compatível com as atividades de ensino desenvolvidas	5	
Desenvolve práticas pedagógicas adequadas ao processo de ensino-aprendizagem, observando metodologias compatíveis com a proposta institucional	5	

10. PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RECEPÇÃO DE DOCENTES

(Art. 24, inciso V, da Lei nº 12.772/2012)

Pontuação máxima: 5 pontos

Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Participa das atividades previstas no Programa de Recepção de Docentes (ou ação equivalente) e das ações institucionais de integração e desenvolvimento inicial	5	

ANEXO II - TABELA DE CONCEITOS

Conceito	Descrição	Nota
Excepcional	Desempenho muito acima das expectativas. Desempenho significativamente superior ao esperado, demonstrando elevada competência técnica, pedagógica, científica e institucional, com resultados consistentes e atuação de destaque.	96 a 100
Alto Desempenho	Desempenho acima do esperado. Desempenho acima do esperado, com domínio técnico e pedagógico, iniciativa, comprometimento institucional e resultados de elevada qualidade	91 a 95
Adequado	Desempenho conforme o esperado. Desempenho compatível com as atribuições do cargo, atendendo satisfatoriamente aos padrões institucionais esperados.	80 a 90
Inadequado	Desempenho abaixo do esperado com contribuições limitadas e necessidade de melhorias substanciais. Desempenho abaixo do esperado, apresentando fragilidades que demandam acompanhamento e melhoria funcional.	51 a 79
Insuficiente	Desempenho muito abaixo do esperado. Desempenho incompatível com as atribuições do cargo, com comprometimento insuficiente e não atendimento aos requisitos mínimos esperados.	Até 50

ANEXO III - CONSOLIDAÇÃO DA NOTA DO CICLO AVALIATIVO

TABELA A - Com Avaliação por Pares

Avaliador	Nota Obtida	Peso (%)	Resultado Ponderado
Chefia Imediata		60%	
Pares (média)		25%	
Autoavaliação		15%	
Total do Ciclo		100%	
Avaliação Discente	Até 5 pontos		

Conceito Alcançado: _____

Fórmula Aplicável:

1 - Nota final do ciclo: $(\text{Chefia} \times 0,60) + (\text{Pares} \times 0,25) + (\text{Autoavaliação} \times 0,15)$

2 - Nota final do ciclo: resultado ponderado + avaliação discente

Observação: Arredondamento para número inteiro imediatamente superior, conforme IN.

TABELA B - Sem Avaliação por Pares

Avaliador	Nota Obtida	Peso (%)	Resultado Ponderado
Chefia Imediata		72,5%	
Autoavaliação		27,5%	
Total do Ciclo			
Avaliação Discente	Até 5 pontos		

Conceito Alcançado: _____

Fórmula Aplicável:

1 - Nota final do ciclo: $(\text{Chefia} \times 0,725) + (\text{Autoavaliação} \times 0,275)$

2 - Nota final do ciclo: resultado ponderado + avaliação discente

Observação: Arredondamento para número inteiro imediatamente superior, conforme IN.

ANEXO IV

TABELA DE CONSOLIDAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Ciclo Avaliativo	Nota final do Ciclo
1º Ciclo (00/00/0000 a 00/00/0000)	
2º Ciclo (00/00/0000 a 00/00/0000)	
3º Ciclo (00/00/0000 a 00/00/0000)	
Média Final	

Conceito Alcançado: _____

Estágio probatório: () Aprovado () Reprovado

Fórmula da Média Final

Média Final: **1º Ciclo + 2º Ciclo + 3º Ciclo**

3

Arredondamento para número inteiro imediatamente superior, conforme IN.

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF _____, matrícula SIAPE _____, nos termos do art. 11, § 4º, inciso II, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025, e das normas institucionais em vigor comprometo-me a apresentar o certificado de conclusão do Programa de Desenvolvimento Inicial em no máximo noventa.

JUSTIFICATIVA:

Observação: Anexar documento comprobatório, caso houver.

Local, data.

Assinado eletronicamente por:
Nome do servidor em estágio probatório

Assinado eletronicamente por:
Nome da chefia imediata

Assinado eletronicamente por:
Nome do(a) presidente da CAED
Anuência da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Cargo: _____

Unidade de lotação: _____

Chefia imediata: _____

Ciclo avaliativo: _____

Período avaliado: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO OBJETO DE CONTESTAÇÃO

() Avaliação da chefia imediata

() Avaliação pelos pares

() Outra: _____

Data da ciência do resultado da avaliação: __/__/____

3. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Indique, de forma objetiva e fundamentada, os fatores avaliativos contestados, as razões do pedido e as justificativas pertinentes.

Fator Avaliativo Contestado	Fundamentação/Justificativa

4. DOCUMENTOS ANEXADOS

() Registros funcionais

() Comprovantes/documentos institucionais

() E-mails/comunicações

() Relatórios

() Outros: _____

Local e data.

Assinado eletronicamente por:
Nome do servidor

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE RECURSO À COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Cargo: _____

Unidade de lotação: _____

Ciclo avaliativo: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Data da apresentação do pedido de reconsideração: __/__/____

Resultado:

() Indeferido

() Deferido parcialmente

Data da ciência do resultado: __/__/____

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Apresente, de forma objetiva e fundamentada, as razões do recurso, indicando os pontos contestados e os elementos que justificam a revisão da avaliação.

4. DOCUMENTOS ANEXADOS

() Cópia da avaliação

() Cópia do pedido de reconsideração

() Documentos comprobatórios

() Outros: _____

Local e data.

Assinado eletronicamente por:
Nome do servidor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD1 - IFRR**, em 08/05/2026 18:53:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 428618

Código de Autenticação: 72538a3e5f





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Instrução Normativa 3/2026 - GAB/IFRR de 08/05/2026

*Dispõe sobre os procedimentos e instrumentos para Avaliação de Desempenho de servidores da carreira dos **Técnico-Administrativos em Educação em Estágio Probatório** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).*

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 03/12/2024, Edição 232, Seção 2, considerando o Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o § 1º do art. 4º da Lei complementar nº 73/1993; o Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025; a Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025; a Instrução Normativa SGP/MGI Nº 59, de 13 de fevereiro de 2026; e a Instrução Normativa SGP/MGI Nº 88, de 9 de março de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos relativos ao estágio probatório e à aquisição da estabilidade de servidores Técnico-Administrativos do IFRR.

§ 1º Os servidores em exercício descentralizado que estejam em estágio probatório serão avaliados no órgão ou entidade de exercício, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025.

§ 2º O estágio probatório será homologado no órgão de lotação.

CAPÍTULO II
DA EXIGÊNCIA LEGAL

Art. 2º O estágio probatório é o período de avaliação do desempenho de servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, com o intuito de constatar a sua conduta, aptidão e capacidade técnica, conforme fatores previstos em lei para o cargo ocupado.

§ 1º Trata-se de uma exigência legal, prevista no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando ainda o art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º A estabilidade será adquirida pelo servidor habilitado em concurso público e empossado no cargo, ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

§ 3º É condição obrigatória para a aquisição da estabilidade a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DAS AUSÊNCIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Seção I

Das Licenças e Afastamentos Permitidos Durante o Estágio Probatório

Art. 3º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.112/1990, bem como afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Seção II

Das Ausências, Licenças e Afastamentos que não Suspendem o Estágio Probatório

Art. 4º De acordo com a Lei nº 8.112/1990, acrescido pela Lei nº 9.527, publicada no DOU em 11 de dezembro de 1997 e a Nota Conjunta SEI nº 2/2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o estágio probatório não ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos:

- I - licença à gestante e a sua prorrogação, conforme art. 102, caput, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 1990;
- II - licença à paternidade e sua prorrogação, conforme art. 102, caput, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 1990;
- III - licença à adotante e a sua prorrogação, conforme art. 102, caput, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 1990;
- IV - exercício de cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira da pessoa ocupante de cargo público efetivo, conforme art. 20, § 3º, da Lei nº 8.112, de 1990;
- V - requisição fundamentada no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995;
- VI - férias regulamentares conforme art. 102, caput, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990;
- VII - os dias de feriados; e
- VIII - o descanso semanal remunerado.

Seção III

Das Ausências, Licenças e Afastamentos que Suspendem o Estágio Probatório

Art. 5º O estágio probatório será suspenso exclusivamente nas hipóteses previstas expressamente no art. 20, §5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quais sejam:

- I - a licença para tratamento de saúde do cônjuge, companheiro e outros familiares, conforme art. 83 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - a licença para acompanhamento do cônjuge, conforme art. 84, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III - a licença para atividade política, conforme art. 86 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- IV - o afastamento para servir em organismo internacional do qual a República Federativa do Brasil seja parte, conforme art. 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e
- V - o afastamento para participação em curso de formação.

Art. 6º Para fins de cálculo do período a ser avaliado para o Estágio Probatório deverão ser consultados os sistemas de pessoal da Administração Pública e o assentamento funcional do servidor.

CAPÍTULO IV

FATORES A SEREM AVALIADOS

Art. 7º O artigo 20 da Lei nº 8.112/1990 estabelece os seguintes fatores a serem observados na avaliação:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de Iniciativa;
- IV - Produtividade;

Art. 8º Além dos fatores previstos no artigo anterior, a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório observará o disposto na legislação aplicável a cada carreira ou cargo.

Art. 9º Para avaliar o fator "assiduidade", os avaliadores deverão observar os descritores correspondentes no Anexo I desta IN, considerando se o servidor em estágio probatório é submetido ou não ao controle de frequência.

§ 1º Caso o servidor tenha participado tanto do PGD quanto do controle de frequência, para avaliar o fator "assiduidade" deverão ser considerados os descritores do Anexo I desta IN, correspondentes ao regime em que o servidor em estágio probatório permaneceu por maior tempo durante o ciclo avaliativo (seja no PGD ou no controle de frequência).

§ 2º Na hipótese do servidor ter permanecido por igual período em PGD e em controle de frequência, para avaliar o fator "assiduidade", deverão ser considerados os descritores que correspondam ao momento do encerramento do ciclo.

Art. 10. Para avaliar o fator "produtividade", os avaliadores deverão observar os descritores correspondentes no Anexo I desta IN, considerando se o servidor em estágio probatório atua ou não diretamente com atendimento ao público externo ou interno.

I - Considera-se público externo todo cidadão que não possua vínculo direto com a Instituição e que necessite de atendimento por servidores do IFRR;

II - Considera-se público interno toda a comunidade acadêmica, composta por servidores estatutários ou temporários, empregados públicos, colaboradores, voluntários, estagiários e estudantes.

§ 1º Caso o servidor tenha atuado diretamente com atendimento ao público e em outro momento, não tenha atuado diretamente com atendimento ao público, para avaliar o fator "produtividade" deverá ser levado em conta os descritores previstos no Anexo I desta IN, em que o servidor em estágio probatório permaneceu por maior tempo durante o ciclo avaliativo (maior tempo atuando com atendimento ao público ou maior tempo não atuando com atendimento ao público).

§ 2º Na hipótese do servidor ter permanecido por igual período atuando em atendimento ao público e não atuando em atendimento ao público, para avaliar o fator "produtividade", deverão ser considerados os descritores que correspondam ao momento do encerramento do ciclo.

Art. 11. Para a avaliação dos servidores com deficiência, os avaliadores deverão considerar os descritores de cada fator avaliativo, observando as suas necessidades específicas.

Art. 12. Serão atribuídos os conceitos descritos no Anexo II a cada ciclo avaliativo e à avaliação especial de desempenho, de acordo com as respectivas notas, para fins de homologação do estágio probatório.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13. A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório será composta por 03 (três) ciclos avaliativos, a serem realizados, respectivamente, após 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 32 (trinta e dois) meses, contados da data de início do efetivo exercício no cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de que trata o art. 7º desta IN.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput será:

I - Obrigatoriamente realizada pela chefia imediata ou por autoridade indicada no art. 15 desta IN.

II - Obrigatoriamente realizada pelo próprio servidor;

III - Quando satisfeitas as condições estabelecidas no art. 14 desta IN, por pares integrantes da equipe de trabalho.

Art. 14. A chefia imediata deverá pactuar conjuntamente com o servidor em estágio probatório e com os integrantes da equipe de trabalho quais servidores irão realizar a avaliação de desempenho em cada ciclo avaliativo, quando houver a avaliação de pares.

§ 1º Na hipótese de não haver a pactuação antes do início do período de avaliação, a definição da composição da equipe para realizar a avaliação dos pares será de responsabilidade da chefia imediata.

§ 2º A avaliação por pares deverá contar com a participação de 03 (três) servidores designados para essa finalidade.

§ 3º A avaliação por pares será dispensada quando não houver 03 (três) servidores que satisfaçam as seguintes condições:

I - sejam estáveis; e

II - tenham mais de 06 (seis) meses de atuação na mesma equipe do servidor avaliado.

§ 4º Considera-se “mesma equipe de trabalho” servidores que estiverem envolvidos diretamente com as atividades do avaliado, sendo ou não do setor de exercício deste.

Art. 15. Na ausência ou no afastamento da chefia imediata, a autoridade substituta/interina deverá realizar a avaliação.

§ 1º Caso a autoridade substituta/interina realize a avaliação como chefia imediata do servidor em estágio probatório, não poderá participar da avaliação de pares.

§ 2º Nos casos em que a chefia imediata tiver afastamento superior a 30 (trinta) dias, deverá elaborar relatório contemplando os critérios do formulário de avaliação do servidor, respeitando o prazo do art. 17, com o objetivo de subsidiar o preenchimento por parte da chefia substituta.

§ 3º Em caso de impossibilidade da chefia imediata elaborar o relatório de forma prévia, a chefia substituta interina, para fins de preenchimento do formulário de avaliação, deve buscar informações junto à chefia titular e aos sistemas institucionais/governamentais.

§ 4º Na ausência ou no afastamento da autoridade titular e da substituta/interina, a avaliação deverá ser feita pela autoridade imediatamente superior à chefia imediata do servidor em estágio probatório.

Art. 16. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o ciclo avaliativo será avaliado pelos responsáveis na unidade em que houver permanecido por mais tempo.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ter permanecido o mesmo tempo em diferentes unidades organizacionais, ele será avaliado pelos responsáveis na unidade em que se encontrar no momento do encerramento do ciclo avaliativo.

Art. 17. Ao final de cada ciclo avaliativo, a avaliação da chefia imediata do servidor em estágio probatório, do próprio servidor e dos pares deverá ser feita em até 30 (trinta) dias.

Seção I

Da Pontuação do Estágio Probatório

Art. 18. O resultado de cada ciclo avaliativo terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, observadas as seguintes proporções:

I - quando houver avaliação por pares:

a) 60% (sessenta por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata;

b) 25% (vinte e cinco por cento), para os conceitos atribuídos pelos pares; e

c) 15% (quinze por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor; e

II - quando não houver avaliação por pares:

a) 72,5% (setenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata; e

b) 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor.

Art. 19. Para fins de avaliação de desempenho do estágio probatório, a chefia imediata do servidor, o próprio servidor em estágio probatório e os seus pares avaliadores, quando houver, deverão atribuir pontuação, em número inteiro, para cada um dos fatores previstos, a serem avaliados conforme disposto no Anexo I desta IN.

Art. 20. A nota de avaliação dos pares será calculada com base na média aritmética das notas dadas por cada par, sendo que a nota fracionada deverá ser arredondada para mais.

Parágrafo único. Para fins de transparência, melhor compreensão do desempenho, retorno contínuo e oportunidade de melhoria do servidor em estágio probatório, para cada nota atribuída aos fatores, os avaliadores deverão apresentar justificativa.

Art. 21. A nota final de cada ciclo avaliativo será apurada na proporção prevista no art. 18 desta IN.

§ 1º Serão atribuídos os conceitos descritos no Anexo II a cada ciclo avaliativo e à avaliação especial de desempenho, de acordo com as respectivas notas, para fins de homologação do estágio probatório.

§ 2º O servidor manifestará ciência do resultado da avaliação de cada ciclo avaliativo no prazo de até 07 (sete dias) contados da disponibilização do resultado.

§ 3º Na hipótese de o servidor não manifestar ciência nos termos do § 2º, considerar-se-á a cientificação automaticamente realizada na data do término do prazo de ciência.

Art. 22. A chefia imediata em conjunto com o servidor em estágio probatório que atingir conceito inadequado ou insuficiente no resultado final de cada ciclo avaliativo deverá elaborar plano de ação para a melhoria do desempenho do servidor.

Parágrafo único. O plano de ação deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias do resultado da avaliação de cada ciclo avaliativo.

Seção II

Da Consolidação das Notas e Aprovação no Estágio Probatório

Art. 23. Para a apuração do resultado final do estágio probatório do servidor, a comissão de avaliação especial de desempenho consolidará, na avaliação especial de desempenho do estágio probatório, as notas atribuídas nos 03 (três) ciclos avaliativos, por meio da média aritmética da nota de cada ciclo (Anexo IV - Consolidação da Nota Final do Estágio Probatório).

§ 1º Na hipótese de a média aritmética das notas resultar em número fracionado, o mesmo deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver nota final consolidada igual ou superior a 80 (oitenta) pontos e que obtiver o certificado de conclusão do programa de desenvolvimento inicial.

Seção III

Da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho (CAED)

Art. 24. Nos termos do art. 41, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a aquisição da estabilidade está condicionada à realização de avaliação especial de desempenho, conduzida por comissão especialmente designada para essa finalidade.

Art. 25. A comissão de avaliação especial de desempenho (CAED) será composta por servidores estáveis em exercício no IFRR e deverá ter três integrantes sendo:

I - 01 (um) representante da unidade de gestão de pessoas, que a presidirá;

II - 01 (um) servidor técnico-administrativo em educação, indicado pelo avaliado; e

III - 01 (um) servidor técnico-administrativo em educação indicado pelo Diretor-Geral do Campus, Pró-Reitor, Diretor Sistêmico ou Reitor, de acordo com a unidade de exercício do avaliado.

§ 1º Cada titular terá uma suplência, que atuará em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A indicação dos servidores suplentes seguirá os mesmos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 3º O mandato dos membros da comissão terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 4º Na vacância do membro titular, assumirá seu respectivo suplente até o término do mandato daquele.

§ 5º Na hipótese de vacância simultânea do titular e do suplente da presidência da comissão, um dos demais membros titulares deverá assumir a presidência até que seja designado outro membro titular e suplente para esta vaga, salvo quando resultar violação ao número de 03 (três) integrantes.

§ 6º Servidores que respondam a processo administrativo disciplinar ou que estejam cumprindo penalidades dele provenientes não poderão integrar a comissão de avaliação especial de desempenho.

§ 7º A Chefia imediata não poderá compor a CAED.

§ 8º Na ausência de indicação pelo servidor no prazo estabelecido pela unidade de gestão de pessoas, o dirigente máximo da unidade realizará a indicação.

Art. 26. Ao final do terceiro ciclo avaliativo, a comissão de avaliação especial de desempenho realizará a avaliação especial de desempenho que será submetida à autoridade máxima do órgão ou entidade ou à autoridade à qual a competência for delegada, conforme art. 27, § 2º desta IN.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput, a comissão poderá solicitar informações complementares à chefia imediata do servidor em estágio probatório, ao próprio servidor e aos seus pares.

§ 2º Na hipótese de ocorrer fato novo que possa impactar no resultado final da avaliação especial de desempenho do servidor nos 04 (quatro) meses finais do estágio probatório, a comissão de avaliação especial de desempenho deverá apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Seção IV

Da Homologação do Estágio Probatório

Art. 27. Após a avaliação especial de desempenho, o estágio probatório do servidor será submetido à homologação.

§ 1º A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do término do período de cumprimento do estágio probatório.

§ 2º A competência para a homologação do estágio probatório poderá ser delegada em até 02 (dois) níveis hierárquicos inferiores imediatos, vedada a subdelegação, salvo disposição em contrário por legislação específica.

§ 3º Na hipótese de o servidor em estágio probatório ter atingido o conceito excepcional no resultado final da avaliação especial de desempenho, constará o referido conceito em destaque na publicação da homologação, para fins de reconhecimento e valorização.

§ 4º A homologação do resultado da avaliação especial de desempenho do estágio probatório é condição indispensável para a aquisição da estabilidade pelo servidor.

§ 5º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, podendo ser reconduzido a eventual cargo anteriormente ocupado, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VI

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 28. A cada ciclo avaliativo, o servidor em estágio probatório poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, à chefia imediata e, quando houver avaliação pelos pares, aos integrantes da equipe de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de ciência do resultado da sua avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser acompanhado das razões e das justificativas relativas a cada fator avaliativo objeto de contestação e dos eventuais documentos comprobatórios.

§ 2º A ciência do servidor em estágio probatório do resultado da avaliação em cada ciclo avaliativo é condição indispensável para a apresentação do pedido de reconsideração e do recurso.

Art. 29. A chefia imediata e os integrantes da equipe de trabalho apreciarão, no prazo de 30 (trinta dias), o pedido de reconsideração de suas respectivas avaliações, e, na hipótese de acolhimento total ou parcial, atribuirão nova nota ao servidor.

§ 1º Na ausência da chefia imediata do servidor em estágio probatório ou do seu substituto para avaliar o pedido de reconsideração, a avaliação deverá ser feita pela autoridade imediatamente superior à chefia imediata.

§ 2º Na impossibilidade de o par avaliar o pedido de reconsideração, a chefia imediata deverá realizar essa avaliação.

§ 3º O resultado do pedido de reconsideração deverá ser informado ao servidor.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência do resultado do pedido de reconsideração.

§ 5º O recurso será encaminhado à comissão de avaliação especial de desempenho, que o apreciará, mediante parecer conclusivo com o resultado de sua análise, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento.

§ 6º A comissão de avaliação especial de desempenho poderá, durante o período destinado ao julgamento do recurso, solicitar esclarecimentos a respeito das informações constantes dos autos à chefia imediata, ao próprio servidor e a outros integrantes da equipe.

§ 7º A comissão de avaliação especial de desempenho atribuirá nova nota ao servidor em relação à avaliação contestada, na hipótese de a comissão deferir, total ou parcialmente, o recurso.

§ 8º A decisão dos pedidos de recurso será fundamentada e considerará a análise dos registros de acompanhamento do desempenho do servidor, dos resultados das avaliações de desempenho no estágio probatório, dos pedidos de reconsideração e das suas decisões, e das interposições de recursos.

§ 9º O parecer conclusivo será encaminhado ao setor de gestão de pessoas de cada unidade do IFRR para registro e ciência do servidor.

§ 10. Da decisão da comissão de avaliação especial de desempenho não caberá recurso.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIZAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS

Art. 30. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nesta IN para realização da autoavaliação, das avaliações pela chefia imediata, pelos pares, bem como para acompanhamento, consolidação ou homologação do estágio probatório, constitui falha funcional, sujeitando o responsável à apuração administrativa.

§ 1º O disposto no caput aplica-se:

I - ao servidor em estágio probatório quanto à realização da autoavaliação e demais manifestações obrigatórias;

II - à chefia imediata;

III - à autoridade substituta interina ou autoridade superior responsável;

IV - aos servidores designados como pares avaliadores;

V - aos membros da comissão de avaliação especial de desempenho (CAED)

VI - à Coordenação de Gestão de Pessoas ou unidade responsável pela instrução e acompanhamento do processo.

§ 2º Constatado o atraso, o responsável será formalmente notificado pela Gestão de Pessoas da respectiva unidade para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Não apresentada justificativa idônea ou sendo esta considerada insuficiente, será registrada advertência administrativa verbal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis em caso de reincidência.

§ 4º Na hipótese de reincidência, resistência injustificada ou prejuízo à Administração ou ao servidor avaliado, o fato será encaminhado à Corregedoria do IFRR para instauração de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade, nos termos da Lei nº 8.112/1990.

§ 5º O atraso imputável à chefia, aos pares, aos membros da CAED ou à Coordenação responsável não poderá prejudicar o direito do servidor avaliado quanto à regular tramitação e homologação do estágio probatório.

§ 6º O atraso imputável ao servidor avaliado poderá ser considerado, ainda, para fins de análise dos fatores disciplina e responsabilidade nos ciclos avaliativos correspondentes.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES

Art. 31. Compete às Coordenações de Gestão de Pessoas dos Campi do IFRR:

I - Conhecer a Sistemática de Avaliação constante nesta IN;

II - Orientar as chefias imediatas de sua respectiva unidade sobre:

a) a obrigatoriedade da participação do servidor em estágio probatório no programa de desenvolvimento inicial;

b) como realizar as avaliações de desempenho para fins de estágio probatório;

III - Manter os registros atualizados sobre o processo de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório;

IV - Requisitar ao setor competente a emissão da Portaria de designação da CAED;

V - Subsidiar relatórios gerenciais quando solicitado pela CDS/DGP, quanto ao estágio probatório referente à sua unidade;

VI - Acompanhar o processo de avaliação de desempenho junto à CAED e CDS/DGP para cumprimento dos prazos da avaliação e homologação do estágio probatório do servidor;

VII - Orientar a chefia imediata, a CAED, a equipe de trabalho do servidor e o servidor avaliado quanto aos trâmites do processo de avaliação de desempenho;

VIII - Informar à CDS/DGP sobre ocorrências de reprovação de servidor, incluindo a respectiva motivação; e

IX - Zelar pelo cumprimento dos prazos dos ciclos avaliativos previstos nesta IN e nas demais orientações que forem encaminhadas.

Art. 32. Compete à Coordenação de Desenvolvimento do Servidor (CDS-DGP):

I - Conhecer a Sistemática de Avaliação constante nesta IN;

II - Distribuir e divulgar os materiais elaborados pelo órgão central do Sipec sobre estágio probatório;

III - Acompanhar os processos de Avaliação de Desempenho em estágio probatório do IFRR junto às CGPs dos Campi;

IV - Orientar às chefias imediatas de servidores em exercício na Reitoria sobre:

a) a obrigatoriedade da participação do servidor em estágio probatório no programa de desenvolvimento inicial;

b) como realizar as avaliações de desempenho para fins de estágio probatório;

V - Emitir a minuta da Portaria de designação da CAED para servidores em exercício na Reitoria;

VI - Elaborar relatórios gerenciais referentes ao estágio probatório no IFRR com apoio das CGPs dos Campi;

VII - Emitir a minuta da Portaria de Homologação do Estágio Probatório ou de Exoneração do Servidor do IFRR;

VIII - Publicar a Portaria de Homologação do Estágio Probatório ou de Exoneração do Servidor do IFRR;

IX - Orientar a chefia imediata, a CAED, a equipe de trabalho do servidor e o servidor avaliado quanto aos trâmites do processo dos servidores em exercício na Reitoria;

X - Zelar pelo cumprimento dos prazos dos ciclos avaliativos previstos nesta IN e nas demais orientações que forem elaboradas.

XI - Monitorar a participação do servidor em estágio probatório no programa de desenvolvimento inicial;

XII - Manter os registros atualizados sobre o processo de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório;

XIII - Registrar na solução informatizada de que trata o art. 50 desta IN, a motivação da reprovação do servidor em estágio probatório.

Art. 33. Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED:

I - Conhecer a Sistemática de Avaliação constante nesta IN;

II - Acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos ciclos avaliativos do estágio probatório;

III - Decidir os recursos interpostos relativos ao resultado de cada ciclo avaliativo;

IV - Zelar pelo cumprimento dos prazos dos ciclos avaliativos previstos nesta IN e nas demais orientações que forem encaminhadas; e

V - Analisar e consolidar o resultado dos ciclos avaliativos.

Art. 34. Compete à chefia imediata do servidor em estágio probatório:

I - Conhecer a Sistemática de Avaliação constante nesta IN;

II - Promover o acolhimento e a integração do servidor em estágio probatório;

III - Estabelecer de forma clara e objetiva o alinhamento das atividades, das entregas e dos resultados individuais esperados do servidor em estágio probatório;

IV - Monitorar regularmente o desempenho do servidor em estágio probatório e dar retorno contínuo sobre o seu desempenho;

V - Indicar, no Plano de Desenvolvimento de Pessoas e/ou em outro instrumento de planejamento, caso haja, as necessidades de desenvolvimento do servidor em estágio probatório e incentivar a sua participação em ações de desenvolvimento;

VI - Participar de forma ativa de cada ciclo avaliativo do servidor em estágio probatório, envolvendo-se em todas as etapas do processo;

VII - Observar os prazos dos ciclos avaliativos e dos pedidos de reconsideração para fins de estágio probatório;

VIII - Conduzir o processo de avaliação de forma objetiva, imparcial e inclusiva, baseando-se nos fatores previamente estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em legislação específica, se for o caso;

IX - Pactuar conjuntamente com o servidor em estágio probatório e com os integrantes da equipe de trabalho quais servidores irão realizar a avaliação de desempenho em cada ciclo avaliativo, quando houver a avaliação de pares;

X - Participar de ações de desenvolvimento voltadas ao exercício da liderança, à prevenção e combate ao assédio moral e sexual no trabalho e a todas as formas de discriminação;

XI - Pactuar com o servidor em estágio probatório a participação no programa de desenvolvimento inicial;

XII - Acompanhar periodicamente o cumprimento da carga horária mínima do programa de desenvolvimento inicial a ser realizada pelo servidor em estágio probatório;

XIII - Viabilizar ao servidor em estágio probatório acesso a recursos e a ferramentas que o ajude a desempenhar as suas funções, inclusive no que se refere à acessibilidade.

Art. 35. Compete aos pares integrantes da equipe de trabalho designados a avaliar o servidor em estágio probatório:

I - Conhecer a Sistemática de Avaliação constante nesta IN;

II - Acolher e integrar o servidor em estágio probatório;

III - Acompanhar o desempenho do servidor em estágio probatório;

IV - Cooperar para o desenvolvimento em serviço do servidor em estágio probatório;

V - Observar os prazos dos ciclos avaliativos e dos pedidos de reconsideração para fins de estágio probatório; e

VI - Conduzir o processo de avaliação de forma objetiva, imparcial e inclusiva, baseando-se nos fatores previamente estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em legislação específica, se for o caso.

Art. 36. Compete ao servidor em estágio probatório:

I - Conhecer a Sistemática de Avaliação constante nesta IN;

II - Desempenhar suas atribuições com ética, integridade, eficiência, iniciativa, compromisso e responsabilidade;

III - Dialogar com a chefia imediata sobre eventuais necessidades, especialmente aquelas relacionadas às condições de trabalho e aos recursos de acessibilidade para servidores com deficiência;

IV - Conhecer e cumprir as normas, os procedimentos e os regulamentos internos do IFRR e da unidade onde irá atuar;

V - Cadastrar e manter atualizado o seu currículo no Currículo e Oportunidades do SOU.GOV;

VI - Buscar desenvolver as competências necessárias à consecução da excelência na atuação do IFRR;

VII - Participar do programa de desenvolvimento inicial de que trata o art. 9º do Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025;

VIII - Observar os prazos dos ciclos avaliativos, dos pedidos de reconsideração e de recurso para fins de estágio probatório;

IX - Dar ciência dos resultados das avaliações para fins de estágio probatório;

X - Participar de forma ativa em cada ciclo avaliativo, envolvendo-se em todas as etapas do processo;

XI - Pactuar com a sua chefia imediata momentos de retorno contínuo sobre o seu desempenho, inclusive com a indicação de necessidades de desenvolvimento e;

XII - Demonstrar abertura ao retorno recebido durante os ciclos avaliativos, utilizando as orientações fornecidas como oportunidades de melhoria e desenvolvimento pessoal e profissional.

CAPÍTULO IX

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INICIAL

Art. 37. A Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) disponibilizará o Programa de Desenvolvimento Inicial (PDI) aos servidores públicos em estágio probatório, que abrangerá, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I - organização da administração pública federal;

II - integridade e ética no serviço público;

III - organização do Estado Democrático de Direito no País;

IV - políticas públicas e desenvolvimento nacional;

V - letramento digital; e

VI - gestão do conhecimento e da comunicação.

Art. 38. O PDI será realizado pela Enap, em parceria com o órgão central do Sipec e deverá estar previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos órgãos e das entidades integrantes do Sipec.

§ 1º O IFRR poderá prever em seu PDP outros conteúdos além daqueles previstos no artigo 18 desta IN.

§ 2º As demais escolas de governo poderão disponibilizar programas substitutivos e equivalentes ao PDI desde que contemplem o conteúdo do programa ofertado pela Enap e que sejam validados pelo órgão central do Sipec.

Art. 39. Os servidores deverão concluir as ações de desenvolvimento previstas no PDI até o encerramento do segundo ciclo avaliativo. Até o final do primeiro ciclo avaliativo, o servidor em estágio probatório deverá realizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do programa.

§ 1º Na hipótese da não conclusão da carga horária prevista de 50% (cinquenta por cento) até o final do primeiro ciclo avaliativo:

I - o servidor em estágio probatório deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada; e

II - a chefia imediata do servidor em estágio probatório deverá levar em consideração a justificativa apresentada ao atribuir as notas relativas aos fatores responsabilidade e disciplina na avaliação do primeiro ciclo.

§ 2º Até o final do segundo ciclo avaliativo, o servidor em estágio probatório deverá realizar a carga horária remanescente do programa.

§ 3º Caso o servidor em estágio probatório não conclua a carga horária remanescente prevista:

I o servidor em estágio probatório deverá concluí-la em, no máximo, 90 (noventa) dias após o final do segundo ciclo, firmando termo de compromisso com justificativa devidamente fundamentada.

II - a chefia imediata deverá levar em consideração a justificativa apresentada ao atribuir as notas relativas aos fatores responsabilidade e disciplina na avaliação do segundo ciclo.

§ 4º O prazo máximo de 90 (noventa) dias começará a contar a partir da reabertura do acesso do servidor ao programa.

§ 5º O servidor em estágio probatório deverá apresentar o termo de compromisso devidamente justificado e com a anuência prévia da chefia imediata, à comissão de avaliação especial de desempenho, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do segundo ciclo.

§ 6º No prazo de dez dias do recebimento, a comissão de avaliação especial de desempenho, mediante a apresentação do termo de compromisso firmado pelo servidor, deverá informar à unidade de gestão de pessoas da concessão do novo prazo para conclusão.

§ 7º A unidade de gestão de pessoas deverá arquivar o referido termo de compromisso ao assentamento funcional do servidor e solicitar à Enap a reabertura do acesso do servidor ao programa, conforme regulamento da Enap.

Art. 40. A Enap e as demais escolas de governo que ofertarem o programa de desenvolvimento inicial deverão emitir certificado de conclusão aos servidores que realizarem o programa.

Art. 41. A chefia imediata deverá autorizar o servidor em estágio probatório a realizar o programa durante a jornada de trabalho, considerando como ação de desenvolvimento em serviço, respeitadas as necessidades do trabalho.

§ 1º Caso o servidor opte pela realização das ações do Programa durante a jornada de trabalho, deverá solicitar anuência da chefia imediata, mediante apresentação prévia de cronograma de participação, observada carga horária de até 4 (quatro) horas semanais e as necessidades do serviço.

§ 2º Os setores de Gestão de Pessoas das unidades poderão, em articulação com os respectivos Gabinetes, promover a organização prévia dos horários, espaços físicos e demais condições necessárias à realização das ações de desenvolvimento previstas, de modo a assegurar condições adequadas de participação dos servidores em estágio probatório no âmbito do Programa de Desenvolvimento Inicial (PDI).

Art. 42. Caso o servidor em estágio probatório esteja afastado devido à licença à gestante, licença à paternidade e licença à adotante e não concluir o programa de desenvolvimento inicial ao final do segundo ciclo avaliativo, deverá fazê-lo em no máximo 90 (noventa) dias do fim da licença.

Art. 43. O estágio probatório não será homologado até a conclusão do programa de desenvolvimento inicial.

§ 1º Caso o servidor em estágio probatório que esteja realizando o programa de desenvolvimento inicial desista de ocupar o cargo ao qual esteja em estágio probatório e retorne ao cargo anteriormente ocupado, poderá continuar a realizar o programa, observado o prazo previsto no regulamento da Enap.

§ 2º Caso o servidor em estágio probatório que esteja realizando o programa de desenvolvimento inicial desista de ocupar o cargo ao qual está em estágio probatório para assumir outro cargo, poderá aproveitar as disciplinas já cursadas no programa, conforme dispuser o regulamento da Enap.

Art. 44. O certificado do programa de desenvolvimento inicial terá validade de cinco anos para fins de aproveitamento no estágio probatório em outros cargos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 45. A inscrição, a participação e a solicitação de aproveitamento no programa de desenvolvimento inicial são de responsabilidade do servidor em estágio probatório.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Independente da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, as faltas funcionais graves passíveis de abertura de processo administrativo disciplinar deverão ser apuradas, a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 8.112/1990, sendo para elas adotados os procedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 47. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia e assessoramento no IFRR, desde que atendidas a critérios específicos instituídos para ocupação.

Art. 48. O servidor em estágio probatório que se encontre afastado devido à licença à gestante, licença à paternidade, licença à adotante e férias durante o período de avaliação de quaisquer dos ciclos avaliativos, deverá ter sua avaliação realizada no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do fim da licença/férias.

Parágrafo único. O servidor que estiver em licença/afastamento poderá ser notificado via e-mail e poderá realizar sua avaliação durante o período de sua ausência, desde que haja manifestação expressa de concordância.

Art. 49. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, que poderá consultar a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (CIS), para a elaboração de parecer opinativo sobre a situação apresentada.

Art. 50. As avaliações de estágio probatório ocorrerão por meio do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP/IFRR.

Art. 51. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Parágrafo único. Em cumprimento ao Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, as disposições desta Instrução aplicam-se aos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo cujas nomeações ocorreram a partir de 7 de

fevereiro de 2025.

Boa Vista - RR, 8 de maio de 2026

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Reitora do IFRR

ANEXO I - FATORES E DESCRITORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Assiduidade (Fatores de avaliação para os servidores em estágio probatório que estão no regime de controle de frequência).		
Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Comparece regularmente ao trabalho, cumprindo integralmente sua jornada de trabalho e a execução das atividades.	7	
Mantém-se presente e garante a continuidade das atividades sem interrupções desnecessárias.	6	
Informa à chefia imediata, tempestivamente, sobre imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento da sua jornada de trabalho.	2	
1. Assiduidade (Fatores de avaliação para os servidores em estágio probatório participantes do Programa de Gestão de Desempenho - PGD e para os dispensados de controle de frequência nos termos do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995).		
Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Participa ativamente das atividades.	7	
Permanece disponível para contato no período definido, observado o horário de início e de término da sua jornada de trabalho.	6	
Informa, tempestivamente, a ocorrência de imprevistos que comprometam a entrega das atividades acordadas ou ausência em eventos pré-agendados.	2	
2. Disciplina		
Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Cumprir as normas legais, regulamentos e procedimentos estabelecidos pelo órgão ou entidade.	5	
Segue as orientações da chefia imediata.	5	
Procede de maneira ética, assegurando a credibilidade do órgão ou entidade.	5	
3. Capacidade de iniciativa		
Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Age de forma proativa e perspicaz, de acordo com as normas e com as legislações pertinentes.	5	
Busca constantemente o desenvolvimento, a proficiência e o aprimoramento profissional.	5	
Coloca-se à disposição da administração, espontaneamente, para aprender e executar outros serviços e auxiliar os integrantes de equipe.	5	
4. Produtividade		

(Fatores de avaliação para os servidores em estágio probatório **que não atuam** diretamente com atendimento ao público externo ou interno)

Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Cumprir as atividades demandadas ou pactuadas no prazo estabelecido de forma eficiente e eficaz.	8	
Identificar oportunidades para otimizar a sua atuação.	8	
Demonstrar uma mentalidade orientada para soluções, superando desafios para alcançar resultados.	8	
Realizar as atividades atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos, necessitando de poucas correções e/ou complementações.	8	
Demonstrar competência técnica necessária à execução de suas atividades.	8	

4. Produtividade

(Fatores de avaliação para os servidores em estágio probatório **que atuam** diretamente com atendimento ao público externo ou interno).

Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Cumprir as atividades demandadas ou pactuadas no prazo estabelecido de forma eficiente e eficaz.	8	
Identificar oportunidades para otimizar a sua atuação.	8	
Demonstrar uma mentalidade orientada para soluções, superando desafios para alcançar resultados.	8	
Realizar o atendimento ao público com clareza e assertividade, esclarecendo dúvidas sempre que necessário de forma humanizada, garantindo o tratamento cordial e o respeito à diversidade.	8	
Demonstrar competência técnica necessária à execução de suas atividades.	8	

5. Responsabilidade

Descritores de avaliação de desempenho	Pontuação máxima	Justificativa
Assumir os resultados positivos e negativos decorrentes de sua atuação.	5	
Zelar pelo patrimônio público, evitar desperdícios de material e gastos desnecessários.	5	
Cumprir as suas obrigações funcionais e compromissos pactuados.	5	

ANEXO II - TABELA DE CONCEITOS

Conceito	Descrição	Nota
Excepcional	Desempenho muito acima das expectativas. O servidor supera amplamente os padrões esperados, demonstra elevada competência técnica, autonomia, proatividade e entrega resultados de alta qualidade de forma consistente.	96 a 100
Alto Desempenho	Desempenho acima do esperado. O servidor executa suas atividades com qualidade superior ao padrão exigido, apresenta bom domínio técnico, iniciativa e comprometimento frequente com resultados.	91 a 95
Adequado	Desempenho conforme o esperado. O servidor cumpre satisfatoriamente suas atribuições, atende aos requisitos do cargo e entrega resultados dentro dos padrões institucionais estabelecidos.	80 a 90
Inadequado	Desempenho abaixo do esperado, com contribuições limitadas e necessidade de melhorias substanciais. O servidor apresenta falhas recorrentes, necessita de acompanhamento mais próximo e ajustes significativos para alcançar o padrão mínimo esperado.	51 a 79
Insuficiente	Desempenho muito abaixo do esperado. O servidor não atende aos requisitos mínimos do cargo, apresentando comprometimento insuficiente com resultados e desempenho incompatível com as atribuições.	Até 50

ANEXO III - CONSOLIDAÇÃO DA NOTA DO CICLO AVALIATIVO

TABELA A - Com Avaliação por Pares

Avaliador	Nota Obtida	Peso (%)	Resultado Ponderado
Chefia Imediata		60%	
Pares (média)		25%	
Autoavaliação		15%	
Total do Ciclo		100%	

Conceito Alcançado: _____

Fórmula Aplicável:

Nota final do ciclo: $(\text{Chefia} \times 0,60) + (\text{Pares} \times 0,25) + (\text{Autoavaliação} \times 0,15)$

Observação: Arredondamento para número inteiro imediatamente superior, conforme IN.

TABELA B - Sem Avaliação por Pares

Avaliador	Nota Obtida	Peso (%)	Resultado Ponderado
Chefia Imediata		72,5%	
Autoavaliação		27,5%	
Total do Ciclo			

Conceito Alcançado: _____

Fórmula Aplicável:

Nota final do ciclo: $(\text{Chefia} \times 0,725) + (\text{Autoavaliação} \times 0,275)$

Observação: Arredondamento para número inteiro imediatamente superior, conforme IN.

ANEXO IV

TABELA DE CONSOLIDAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Ciclo Avaliativo	Nota final do Ciclo
1º Ciclo (00/00/0000 a 00/00/0000)	
2º Ciclo (00/00/0000 a 00/00/0000)	
3º Ciclo (00/00/0000 a 00/00/0000)	
Média Final	

Conceito Alcançado: _____

Estágio probatório: () Aprovado () Reprovado

Fórmula da Média Final

Média Final: **1º Ciclo + 2º Ciclo + 3º Ciclo**

3

Arredondamento para número inteiro imediatamente superior, conforme IN.

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF _____, matrícula SIAPE _____, nos termos do art. 11, § 4º, inciso II, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025, e das normas institucionais em vigor comprometo-me a apresentar o certificado de conclusão do Programa de Desenvolvimento Inicial em no máximo noventa.

JUSTIFICATIVA:

Observação: Anexar documento comprobatório, caso houver.

Local, data.

Assinado eletronicamente por:
Nome do servidor em estágio probatório

Assinado eletronicamente por:
Nome da chefia imediata

Assinado eletronicamente por:
Nome do(a) presidente da CAED
Anuência da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Cargo: _____

Unidade de lotação: _____

Chefia imediata: _____

Ciclo avaliativo: _____

Período avaliado: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO OBJETO DE CONTESTAÇÃO

() Avaliação da chefia imediata

() Avaliação pelos pares

() Outra: _____

Data da ciência do resultado da avaliação: __/__/____

3. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Indique, de forma objetiva e fundamentada, os fatores avaliativos contestados, as razões do pedido e as justificativas pertinentes.

Fator Avaliativo Contestado	Fundamentação/Justificativa

4. DOCUMENTOS ANEXADOS

() Registros funcionais

() Comprovantes/documentos institucionais

() E-mails/comunicações

() Relatórios

() Outros: _____

Local e data.

Assinado eletronicamente por:
Nome do servidor

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE RECURSO À COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Cargo: _____

Unidade de lotação: _____

Ciclo avaliativo: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Data da apresentação do pedido de reconsideração: __/__/____

Resultado:

☐ Indeferido

☐ Deferido parcialmente

Data da ciência do resultado: __/__/____

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Apresente, de forma objetiva e fundamentada, as razões do recurso, indicando os pontos contestados e os elementos que justificam a revisão da avaliação.

4. DOCUMENTOS ANEXADOS

☐ Cópia da avaliação

☐ Cópia do pedido de reconsideração

☐ Documentos comprobatórios

☐ Outros: _____

Local e data.

Assinado eletronicamente por:
Nome do servidor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD1 - IFRR**, em 08/05/2026 18:58:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 428551

Código de Autenticação: 5f5cdb7b34

